

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JORNALISMO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Josiane Aparecida de Moraes

O MACHISMO COMO PRINCIPAL FATOR DESENCADEADOR DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Mariana, MG

2018

Josiane Aparecida de Moraes

**O MACHISMO COMO PRINCIPAL FATOR DESENCADEADOR DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado a Universidade Federal de Ouro Preto,
como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Aranha Arbia

Mariana, MG

2018

**“O MACHISMO COMO PRINCIPAL FATOR DESENCADEADOR DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**

JOSIANE APARECIDA DE MORAIS

ORIENTADOR (A): Dr. Alexandre Aranha Arbia

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 30 / 11 / 2018



Dr. Alexandre Aranha Arbia (orientador)



Ma. Raquel Mota Mascarenhas



Ma. Isis Silva Roza

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, que foi amparo e fortaleza em vários momentos de aflições.

À minha mãe, Arminda, por lutar junto a mim durante todo esse processo. Aos meus tios, Vera e Wilson, por todo apoio. Dani, minha prima, por desde o primeiro dia estar comigo e nunca medir esforços para contribuir com a minha caminhada.

Aos professores Alexandre Arbia e Patrícia da Silva Coutinho, pela paciência e todos os ensinamentos para que este trabalho se tornasse possível.

RESUMO

Em virtude da histórica discriminação social atrelada aos altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, dispôs-se a compreender a dinâmica na qual os agressores estão inseridos, ressaltando a sociabilidade da qual fazem parte, tornando-se o objetivo desse trabalho. Concomitantemente, vislumbra-se que a superação dessa problemática que atinge uma grande parcela de mulheres no contexto brasileiro e mundial torna-se de grande relevância para reverter esse quadro complexo e assustador. Desse modo, deseja-se que seja criado um importante sistema normativo que englobe importantes instrumentos de tutela dos direitos das mulheres, pois além de prever a consecução de políticas públicas profiláticas e emergenciais avalizam o acesso irrestrito das mulheres à ordem jurídica justa. No intuito de cumprir tal propósito, criou-se a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, cuja capacidade tem a finalidade de positivar instrumentos processuais de urgência, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e femininos de forma efetiva e célere. Da mesma forma, cita-se a Lei do Femicídio, que transformou em crime hediondo o assassinato de mulheres, podendo a penalidade diferida ao agressor ser agravada mediante algumas situações específicas de vulnerabilidade da vítima, como gravidez. Contudo, percebeu-se através da pesquisa bibliográfica, que o atendimento somente à vítima de violência era insuficiente para reduzir os casos de agressão e quebrar as regras sociais antropológicas estruturadas no machismo, principal desencadeador da violência contra a mulher, o qual emprega um sistema hierárquico de gêneros e uma ideologia errônea de submissão da mulher perante o homem. Então, surgem os grupos reflexivos ministrados a autores de violência que abordam temas referentes à agressividade e à masculinidade ultrajante. Nessa premissa, inserir o agressor nesse cenário, além de conscientizá-lo e responsabilizá-lo por seus atos, constitui alternativa para, enfim, desconstruir a violência de gênero e o menosprezo histórico-cultural e discriminatório dispensado à mulher.

Palavras-chaves: Mulher. Violência. Machismo. Políticas públicas. Grupos reflexivos.

ABSTRACT

Due to the historical social discrimination linked to high rates of domestic and family violence against women, there was willing to understand the dynamics in which the aggressors are inserted, emphasizing the sociability of which they are a part of, becoming the objective of this work. At the same time, it is envisaged that overcoming this problem that affects a large number of women in the Brazilian and world context becomes very relevant in order to reverse this complex and frightening situation. Thereby, it is expected that an important normative system will be created that encompasses important instruments for the protection of women's rights, as well as providing for the implementation of prophylactic and emergency public policies, guarantee the unrestricted access of women to fair legal order. In order to fulfill this purpose, the Law No. 11.340 / 06, known as the Maria da Penha Law, was created. Its purpose is to provide urgent procedural instruments, guaranteeing the protection of fundamental feminine rights in an effective and prompt manner. Likewise, the Law of Femicide is cited, which transformed into a heinous crime the murder of women, and the deferred penalty to the aggressor may be aggravated in some specific situations of vulnerability of the victim, such as pregnancy. However, it was noticed through the bibliographical research that the assistance to the victim of violence was insufficient to reduce the cases of aggression and to break the anthropological social rules structured in sexism, the main trigger of violence against women, which employs a hierarchical system of gender and an erroneous ideology of woman's submission to man. Then, there are the reflexive groups given to perpetrators of violence that deal with issues of aggression and outrageous masculinity. In this premise, inserting the aggressor in this scenario, in addition to making him aware of his actions and taking responsibility for them is an alternative to finally deconstruct gender violence and the historical-cultural and discriminatory disparagement of women.

Keywords: Woman. Violence. Chauvinism. Public policy. Reflective groups.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Início da violência contra a mulher na relação	32
Figura 2 - Autores dos feminicídios	32
Figura 3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil), por UF. Brasil. 2006 e 2013	35
Figura 4 - Evolução das taxas de homicídios de mulheres (por 100 mil) no Brasil, de 1980 a 2013	39
Figura 5 - Homicídios de mulheres de 2003 a 2013 por Unidade Federativa (UF) e Região do Brasil.....	40
Figura 6 - Número de homicídio de mulheres por UF em 2003 (por 100 mil)	41
Figura 7 - Número de homicídio de mulheres por UF em 2013 (por 100 mil)	41
Figura 8 - Evolução das taxas de homicídios de mulheres brancas e negras/100 mil mulheres de 2003 a 2013.....	42
Figura 9 - Homicídios (%) por sexo e idade no Brasil	42
Figura 10 - Taxa de homicídio de mulheres/100 mil em 83 países.....	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tipo de violência praticada contra a mulher e seu ciclo de vida em 2014.....	29
Tabela 2 - Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo	31
Tabela 3 - Número de atendimentos a mulheres pelo SUS, segundo o agressor e o ciclo de vida em 2014	33
Tabela 4 - Número de taxas de homicídios de mulheres/100 mil habitantes	37
Tabela 5 - Local da agressão (%)/sexo.....	38

LISTA DE SIGLAS

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAM – Central de Atendimento à Mulher
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
DDM – Delegacia de Polícia de Defesa de Mulher
DEAMS – Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MS – Ministério da Saúde
OEA – Organização dos Estados Americanos
ONU – Organização das Nações Unidas
OMS – Organização Mundial de Saúde
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RR – Roraima
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
UF – Unidade Federativa
VIVA – Vigilância de Violência e Acidentes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA DE GÊNERO	13
1.1 <i>Conceituando violência</i>	13
1.2 <i>Patriarcado e machismo</i>	18
1.3 <i>Sobre o que é ser mulher na sociedade capitalista</i>	21
CAPÍTULO 2 – A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E O ATENDIMENTO INSTITUCIONAL: A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENA	27
2.1 <i>Dados da violência contra a mulher.....</i>	27
2.2 <i>Lei Maria da Penha.....</i>	34
2.3 <i>Feminicídio</i>	36
2.4 <i>Estatísticas Internacionais</i>	43
2.5 <i>O trabalho dos grupos reflexivos: refletindo sobre o machismo</i>	45
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52

INTRODUÇÃO

O interesse em se discutir a questão da violência contra a mulher surgiu a partir de uma inquietação pessoal oriunda da argumentação sobre qual o motivo que conduz os homens a atitudes tão horrendas. Colocar em debate a questão da violência contra a mulher é de grande relevância para se pensar em uma possível superação dessa problemática que atinge uma parcela significativa de mulheres no mundo todo.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011) traz uma confirmação deste fato ao apresentar o que a Universidade de São Paulo, juntamente com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001), constatou. Os dados mostraram que de 4.299 mulheres que foram entrevistadas na grande São Paulo, 27% relataram algum episódio de violência física cometida por parceiro ou ex-parceiros, alcançando a marca de 34% deste tipo de agressão na Zona da Mata pernambucana. Dessas mulheres com mais de 15 anos de idade, 29% relataram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Outra informação obtida por meio de registros na Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde, entre agosto de 2006 a julho de 2007 em 27 municípios brasileiros, revela que da infância até o envelhecimento as mulheres são as principais vítimas das violências doméstica e sexual. E, apesar da carência no que tange aos dados oficiais sobre a violência contra mulher é possível perceber a gravidade dessa questão e como a mesma traz sérias consequências para as mulheres vitimadas. Logo, é de suma importância a atenção para com as mulheres que sofrem violência, independente da forma como esta se apresenta.

O fortalecimento da rede de atendimento às vítimas de violência e a disseminação de informação, por exemplo, constituem fatores essenciais e determinantes frente à realidade vivenciada pelas mulheres. Porém, é necessário conhecer/saber quem de fato está do outro lado dessa questão, ou seja, o agressor. Pensar o fenômeno da violência contra a mulher de uma maneira ampla, ponderando o fato de que há dois indivíduos envolvidos em uma relação, pode vir a proporcionar uma possível e real mudança na forma de como ambos convivem. Sendo assim, incluir o agressor no debate é fundamental, uma vez que o principal motivo que leva a praticar tais atos é o machismo.

Na verdade, o machismo é o comportamento resultante das opiniões e atitudes de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Tal ideologia procede de uma sociedade enraizada nessa desigualdade há séculos, refletindo seus efeitos considerados naturais no sistema econômico e político mundial, na mídia e no seio familiar, estruturado num regime patriarcal que valoriza a figura masculina, representante de liderança.

Nessa premissa, Saffioti (2004) não acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. A autora considera ainda que a relação pode vir a se tornar ainda mais violenta uma vez que só a vítima passa pelo processo de mudança, enquanto o agressor permanece o que sempre foi.

Portanto, o interesse central desse estudo consiste na disposição de compreender a dinâmica na qual esses indivíduos estão inseridos e a sociabilidade da qual fazem parte, ressaltando seus reflexos subjetivos que incidem na sociedade, o que certamente induz a criação de políticas públicas capazes de reduzir os altos índices da criminalidade praticada contra a mulher. Entende-se que a abordagem ao tema contribuirá para compreender as implicações sociais e culturais que influenciam, direta ou indiretamente suas atitudes agressivas, bem como os mesmos se vêem e percebem as relações que estabelecem.

Por fim, essa investigação abarca o trabalho de grupos reflexivos com homens autores de violência, cujo foco é discutir e refletir sobre a masculinidade, os direitos humanos, da mulher, e a agressividade, especialmente a doméstica, tornando-se uma alternativa ao seu enfrentamento, uma vez que permite o desenvolvimento de ações baseadas no conhecimento da relação e vínculos entre vítimas e autores, possibilitando a redução da violência de gênero e a transformação no meio social.

CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA DE GÊNERO

1.1 Conceituando violência

Antes de entrar na definição de violência de gênero e violência contra as mulheres, se torna fundamental evidenciar o que se compreende por gênero, suas distinções ao elo sexo e de que maneira serão empregados esses termos. Assim, iniciaremos definindo que não se deve compreender a classe gênero como um sinônimo de mulheres. Por gênero deve-se compreender a maneira como se fabricam culturalmente as alterações biológicas e como se compõem os elos sociais e simbólicos de poder. Por sexo, é preciso compreender as diferenças biológicas, associadas como detalhes físicos masculinos e femininos (SCOOT, 2000).

Compreender gênero como uma concepção cultural, acarreta em exceder os binarismos fundamentados no sexo, ou seja, nas alterações físicas e biológicas entre masculino e feminino, que contestam a mulher ao homem, geralmente não possui um plano de igualdade, mas sim em uma estrutura de hierarquia (SCOOT, 2000).

Gênero tem sido o conceito mais utilizado para analisar as relações entre a subordinação das mulheres e as transformações sociais e políticas. Gênero denota o significado político, social e histórico referido a um determinado sexo. Alguém nasce macho ou fêmea; alguém é “feito” homem ou mulher. E o processo de “fazer” homem ou mulher é histórica e culturalmente variável, podendo, portanto, ser potencialmente alterado através da luta política e das políticas públicas. Entretanto, a maneira como os interesses de gênero são definidos e articulados no interior das instituições políticas dá pistas para o entendimento das relações entre “mulher” e “política” (ALVAREZ *apud* CAMACHO, 1997, p. 30).

O pensamento de que o gênero é uma concepção cultural não é recente. Margaret Mead, em 1935, assegurou que o gênero não era biologia e sim cultura. As pesquisas que favoreceram o biológico eram excessivas, sendo frequente que teóricos sociais declarassem que os papéis de gênero continham base biológica. Desta forma, os pensamentos expostos por Margaret Mead foram recusados e os pontos de vistas que compreendiam as dissemelhanças entre mulheres e homens como resultado restrito das diferenças biológicas provirem predominantemente na pesquisa das ciências sociais (SCOOT, 2000).

A definição de gênero segundo Scott implica quatro elementos que operam em conjunto: os símbolos, os conceitos normativos, a noção política e a identidade subjetiva. Os símbolos e os conceitos normativos permitem análise de representações construídas dentro de diversos contextos; a política por sua vez

coloca a possibilidade de discussão das relações e organizações da sociedade; e a identidade subjetiva que é útil para o exame dos modos pelos quais as identidades de gênero são construídas e como esta é relacionada com as diferentes organizações e representações sociais. Gênero é um elemento constitutivo de relações fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder. Assim estudar estas relações pressupõe reflexões de poder que variam de acordo com a história e a cultura. Pois, gênero são produto e produtor das nossas relações de poder (PACHECO, 2010, p. 13).

A predominância do determinismo biológico apontou as estruturas teóricas relativas com o gênero, e se expressou na “tendência universal a associar o masculino com a cultura e a considerar que o feminino se encontrava mais perto da natureza”, ou na agregação das mulheres com os temas privados e os homens com o público universal. Excedendo as concepções fundamentado no binarismo biológico, pesquisadoras femininas, provindo das ponderações de Margaret Mead, reiteram o pensamento de que o gênero não se encontra definido biologicamente, mas sim que se analisa de um levantamento de uma estrutura cultural, por isso, não se atribui em uma fase da vida, mas sim estabelece um processo (SCOOT, 2000).

Contudo, o gênero não é um grupo biológico onde encontra-se exposta a violência ou o isolamento. Diz respeito a um ambiente em disputa onde as estruturas culturais têm dado posição à consideração do masculino e suas características como superiores, ocasionando em relações de poder indevidas e distintas. Os vínculos de gênero, por serem confeccionados culturalmente diversificam historicamente e dão espaço a formatos específicos, nos quais atuam mutuamente como o conjunto dos vínculos sociais, confeccionando diversos modos de diferenciação e prepotência que também diversificam, conforme o momento relevante e do lugar. Desta forma, a violência fundamentada no gênero pode expressar-se de diferentes modos (NETO *et al.*, 2014).

Estudos feitos sobre a violência de gênero, além do desenvolvimento teórico também colaboram para a caracterização de técnicas e políticas públicas para a sua disputa. Os estudos feitos pela ONU, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial e Organização Mundial de Saúde (OMS), indicaram a América Latina como uma das regiões mais violentas do mundo. E conforme dados da ONU, no Brasil, um dos percussores da violência de gênero, sexual e doméstica é a impunidade que recai sobre as leis brasileiras, impulsionando a prática destes atos por agressores (PACHECO, 2010).

A Constituição de 1988, em seu Art. 5º, § 4º, expõe que:

Todos são iguais perante a lei (...) direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes: (...) É livre a expressão da atividade intelectual,

artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (BRASIL, 1988).

Desta forma, a Constituição dispõe de todos os direitos que todo indivíduo possui (BRASIL, 1988):

Todas as pessoas são iguais perante a lei e tem o direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deve proibir qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação, e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer tipo de discriminação.

Cotidianamente, em nossa sociedade, deparamo-nos com diversas modalidades de violência e esse ato ocorre em todos os âmbitos de nossas vidas assim como atinge todas as classes sociais. Para que uma classe represente o todo da sociedade, outra classe tem de concentrar em si todos os males da sociedade. Uma esfera social particular terá de surgir como o crime notório de toda sociedade, a fim de que a emancipação de semelhante esfera surja como uma emancipação geral. Para que uma classe seja classe libertadora, é necessário que outra classe se revele abertamente como a classe opressora (MARX, 2008). E diante de ações violentas que entranham o dia a dia dos indivíduos tem-se como resultante uma sociedade insegura, com medo, compartilhando o sentimento de impotência.

Nunca a temática da violência contra a mulher esteve tanto em evidência como agora. Com uma maior disseminação de informações e acesso aos meios de comunicação e mídias sociais, os inúmeros casos de violência contra a mulher ganham destaque e notoriedade. No entanto as denúncias ainda são muito reprimidas. O site G1 apresentou uma reportagem, em 08 de março de 2017, onde mostra que em Minas Gerais, de acordo com a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), a cidade de Juiz de Fora é a segunda a registrar crimes no que tange a violência contra a mulher. Segundo levantamento realizado pela Casa da Mulher de Juiz de Fora, uma média superior a oito registros por dia foram constatados. Os dados apresentados evidenciaram que houve uma diminuição nos casos se comparados com anos anteriores. Em 2015, o número de registros foi de 11.194 e, em 2014, foram 11.746. Apesar de um alto índice no número de registros foi possível perceber que as vítimas estão tomando uma atitude contra os agressores frente à violência sofrida. Contudo, os números ainda são expressivos e as dificuldades no combate à violência são grandes (OLIVEIRA, 2017).

Tais casos trazem à tona a necessidade de se discutir sobre o tema e fomenta na sociedade, principalmente nas mulheres, a sede de justiça, ocasionando assim ações e

mobilizações. A proposição de vingança e a sede por punição estão talvez entre os reclames mais antigos da organização da vida em sociedade. Responsabilizar alguém por atos que contrariam organizações coletivas é perspectiva, de certa forma, presente mesmo em códigos de ética. Não é o que acontece no âmbito das prisões. Tal teoria é naturalizada inclusive por segmentos revolucionários da sociedade e por inúmeras perspectivas democráticas. Alguém machista, racista, homofóbico, violento ou corrupto, uma vez privado de liberdade dificilmente vai reduzir tais comportamentos. Ao contrário, tende a adicionar outros, advindos do convívio com um dos mais profundos processos de desumanização dos seres sociais.

A violência contra a mulher transforma-se em uma questão de saúde pública devido aos danos físicos e ao registro de homicídios. Em abusos sexuais, podem transcorrer contaminações de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS/HIV, ou até mesmo uma gravidez não planejada e/ou desejada. Dilemas gerais de saúde podem surgir como uma aparente dor de cabeça até doenças mais graves ocasionadas pela violência. Outro efeito possível encontra-se na evolução da depressão, queda da autoestima e a minimização da qualidade de vida, e a utilização de drogas psicoativas. Isto ocorre devido a mulher encontrar-se frágil à violência e não conseguir escapar do estado ou solucioná-la (PACHECO, 2010).

Diante o contexto exposto,

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (SAFIOTTI, 2001, p. 115).

A violência contra as mulheres – simplesmente porque são mulheres – tem uma complexa fundamentação em valores patriarcais. É base para manutenção do exercício do poder, e se instrumentaliza através de relações de dominação e subordinação. Assim, alguns homens são socializados supondo que as mulheres são “suas propriedades” para a vida e para a morte, para a tortura e para o prazer (BLAY, 2014, p. 16).

Contudo, expor um conceito sobre violência exige cuidado uma vez que seus significados, suas expressões e dimensões se moldam conforme a sociedade se transforma, ou seja, este é um fenômeno multifacetado e dinâmico. Considera-se então:

Além da multiplicidade de formas assumidas pela violência, existem, diferenças entre períodos históricos e culturas no que tange à compreensão sobre o tema. O que significa dizer que a violência é um conceito relativo, histórico e mutável. Enquanto categoria nomeia práticas que se inscrevem entre as diferentes formas de sociabilidade em um dado contexto sociocultural e, por isso está sujeita a deslocamentos de sentidos (ABRAMOVAY *et. al.*, 2006, p. 54).

Logo se entende que em muitos momentos a violência não se dará por meio de uma agressão real, configurada de algum crime ou delito, mas como ameaça permanente e presente em todo lugar, ou seja, se manifestará de forma subjetiva. E outro ponto que colabora para uma não definição da temática considera as particularidades de determinada época e sociedade, uma vez que as vivências e a forma como a violência se apresenta, apesar de concreta e de aumentar em larga escala, será mutável.

Porém, para alguns autores como Blay (2014) e Saffioti (2011), a violência constitui a condição humana dos indivíduos e à medida que a dinâmica social se apresenta, esta ganha forma específica, ou seja, ela seria uma maneira de sobrevivência e linguagem estando ligada diretamente a natureza humana. Há ainda a perspectiva que aponta o modo de organização social e sua estruturação como fatores estimulantes a sua propagação.

Sendo assim, a manifestação das várias formas de violência se encontra enraizada na história e faz parte da vida social apesar da mudança em suas expressões e na maneira como a mesma é percebida. E, embora existam violências que são toleradas e violências que são condenadas esses eventos culminam sempre no processo de não reconhecimento do outro, negando assim a dignidade humana.

Conforme exposto no Art. 5º da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006) “para efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A violência contra a mulher pode ser cometida não apenas por parentes, ou pessoas do mesmo convívio do domicílio. Esta violência pode ocorrer, por estranhos que nem sequer tenham relação com a vítima. Já a violência doméstica é aquela cometida por alguém que de alguma forma sente-se parente da vítima, ou vivem na mesma residência e tem com ela laços afetivos. Podendo ser parente, empregados, esposa etc. Assim, o poder dado ao homem como patriarca é fruto de suas interações, bem como, uma autorização social para subordinar as vítimas. A violência torna-se expressão da supremacia do homem, gerada pela ideologia do patriarcado. A ordem patriarcal de gênero é resultado da organização social de gênero (PACHECO, 2010, p. 24).

Uma barreira imposta pela lei ao que diz respeito na proteção das mulheres durante a violência doméstica está relacionada com a ponderação como crime de insignificante potencial ofensivo, ou “infrações penais de menor potencial ofensivo”. Sendo esta infração, a pena é aplicada em no máximo dois anos, conforme o Art. 61. Deste modo, no que tange à Lesão Corporal Dolosa (LCD) oriunda das agressões registradas em três a quatro casos, a lei condena o agressor de um período de três meses a um ano de prisão. Porém, ele pode receber

uma pena alternativa como o pagamento de uma cesta básica ou um valor estipulado a ser pago para a Justiça. Assim, descriminalizar a violência ressignada pela mulher, considerando apenas o mínimo potencial ofensivo, provoca uma interrupção do trabalho preventivo que, geralmente, culmina em novos casos de agressão com a mesma vítima (PACHECO, 2010).

Entretanto, já foi registrada a falha da Lei nº 9.099 que aparenta ocultar o crime da violência realizado contra a mulher. Esta lei também contém um erro quando não deixa explícito às mulheres a maneira de como deverá fazer a denúncia contra o agressor. Disponibilizar uma definição jurídica desta dimensão é imprescindível para que a vítima de violência não faça um acordo, ou até mesmo retire a queixa, encerrando sem saber o processo contra o agressor. Quando a vítima retorna ao relacionamento com o agressor, em muitos casos, ocorre o assassinato desta (PACHECO, 2010).

1.2 Patriarcado e machismo

Segundo Saffioti (1987), calcula-se que o domínio do homem sobre a mulher tenha se estabelecido há cerca de seis milênios. A origem da sociedade patriarcal até hoje é algo que exerce influência sobre a estruturação social humana. De acordo com Nogueira (2006) a concepção do termo “família” é oriundo do vocabulário latino *famulus* que quer dizer “escravo doméstico”, logo percebe-se a ligação existente entre famílias e patriarcado. É importante salientar que patriarcado não consiste no poder do pai, mas sim no poder masculino, sendo este concentrado na figura do homem. Sendo assim, no patriarcalismo as relações se sustentam tendo como princípios a subordinação da mulher ao homem e dos jovens aos homens mais velhos respeitando assim uma hierarquia. Dessa forma, a supremacia masculina acaba por desvalorizar a mulher, ou seja, esta perde sua identidade e tem atribuída a si unicamente a ideia de procriação, educação dos filhos e cuidado com a casa. Portanto, mesmo com o desenvolvimento e mudanças socioculturais a relação homem x mulher ainda tem como herança inúmeras características de desigualdade que se manifestam tanto em âmbito social, profissional e familiar.

A autoridade patriarcal tem sua divisão de papéis familiares, comprometendo substancialmente as relações entre o homem e a mulher, entre pais e filhos no interior da família, e são claramente pré-estabelecidos.

De acordo com a definição de Hartman, citado por Saffioti (2011, p. 104), patriarcado é “como um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres [...], capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”.

Nesse contexto, a autoridade masculina no seio da família, por exemplo, retrata muito bem não só a dominação, mas também a exploração da mulher pelo homem. Segundo Saffioti (1987, p. 50):

No seio da família, a dominação masculina pode ser observada em praticamente todas as atitudes. Ainda que a mulher trabalhe fora de casa em troca de um salário, cabe-lhe realizar todas as tarefas domésticas. Como, de acordo com o modelo, os afazeres domésticos são considerados “coisas de mulher”, o homem raramente se dispõe a colaborar para tornar menos dura a vida de sua companheira. Não raro, ainda se faz servir, julgando-se no direito de estrilar se o jantar não sai a seu gosto ou se sua mulher não chega a tempo, trazendo-lhe os chinelos.

Viana (2006) corrobora completando que em uma sociedade onde é existente a coerção feminina, tudo que serve para preservá-la concomitantemente serve para repressão e também a dominação de classe, que é a base deste abuso. O que é imprescindível analisar nesta retrativa do autor é que a repressão da mulher é resultado da dominação de classes, e esses modos de coação, englobam mais mulheres de uma específica classe social. Como estão presentes na sociedade classes sociais diferentes e com atributos singulares é previsto que o papel interpretado pelas mulheres e a dominação que estas padecem sejam delimitadas pela classe que as constituem (BARRETO; JESUS, 2011).

No caso das mulheres das classes privilegiadas ocorreu um processo semelhante, mais por razões distintas. A classe capitalista e as “classes médias” também executaram uma divisão de funções na família, onde o homem tinha como função cuidar dos “negócios” e a mulher da casa. Neste caso, tal divisão de tarefas foi produzida pela tradição familiar que a classe capitalista herda das classes anteriores (principalmente da nobreza) (PEIXOTO, 2007, p. 106).

A questão da mulher no capitalismo não é somente dela, bem como da classe na qual ela se encontra inserida, mas origina-se da classe explorada e das mulheres que as formam. Nesse sistema econômico, consideram-se os interesses femininos apenas como particulares, exigências da sua respectiva classe. Entretanto, surge, mesmo que de forma modesta, o proletariado feminino com base nas especificidades da nova mulher, isto é, uma classe renovadora que luta contra a dominação, abdicando todo o preconceito e coesão contra o sexo feminino (BARRETO; JESUS, 2011).

Em contrapartida, a personalidade da mulher moderna é diferente em diversos fatores, as alterações econômicas, sociais e psicológicas experimentadas por elas nessa técnica provocam também os relacionamentos amorosos. Ela passa a ver inúmeras possibilidades ao seu redor, e o “amor” que antes era o seu sentido de sua existência, nesta nova mulher já não ocupa lugar de destaque, ganhando novas características (BARRETO; JESUS, 2011).

Mas à medida que a mulher participa mais amplamente do movimento da vida social, que se torna uma peça ativa no mecanismo da vida econômica, seu horizonte se amplia. As paredes de sua casa que, para ela, substituíam o mundo, desabam, e se deixa penetrar inconscientemente por interesses que, antes, eram-lhe totalmente estranhos e incompreensíveis (KOLONTAI, 1982, p. 76).

Manifesta-se desta forma, na sociedade capitalista a nova mulher, com robustas marcas, e presença, se garantindo constantemente, e contradizendo a moral sexual especificada até então. Mas, apesar de trazer consigo essas recentes especificidades e caráter, a mulher operária não se encontra isenta de ser influenciada por princípios dominantes. Sendo assim, propõe-se apresentar a relevância das mulheres das classes dirigidas, distinguindo seu contexto enquanto classe, colocando-se na luta por sua independência, não visando uma liberdade particular. A mulher que faz parte da classe trabalhadora deve ser reconhecida como igual, isto é, na classe transformadora que ela luta e compreende deve ser dada a ela as mesmas oportunidades dadas ao homem, para que ela seja capaz de se identificar realmente como membro essencial da sociedade (BARRETO; JESUS, 2011).

A narração que estabelece essa sociedade é escrita pelos tipos primordiais efetivos no capitalismo: burguesia e proletariado. Em ocasiões de luta a classe operária progride a consciência de classes, sendo o progresso da luta de níveis que designará as vertentes dessa sociedade. Quando mulheres, homens, isso é, todos que constituem as classes pesquisadas permanecerem dispostos a aderirem nessa luta, contra todo o tipo de coerção e domínio poderá ser então considerada uma superação do capitalismo e a concretização da autogestão social (BARRETO; JESUS, 2011).

Diante do exposto é possível analisar criticamente o contexto familiar e afirmar que ele está imbricado do exercício do poder por parte do homem. Mas, este não é um espaço isolado. Infelizmente, o controle e a submissão estão presentes em todas as formas de relacionamentos estabelecidos, seja de maneira efetiva ou subliminar. Um dado significativo apresentado pela pesquisa Tolerância Social à Violência contra as Mulheres apresenta que 64% dos (as) entrevistados (as) concordaram total ou parcialmente que “os homens devem ser a cabeça do lar”. Este dado reafirma como a cultura machista ainda tem raízes sólidas, mesmo

que o número de famílias chefiadas por mulheres tenha aumentado (SAFFIOTI, 1987). Deste modo, o machismo entranha as mentes femininas, desfazendo a perspectiva de uma possível sororidade¹.

A dominação do homem pelo homem e do homem sobre a mulher, que são as duas características essenciais do patriarcado, acrescida da dominação do homem sobre a terra, já estão santificadas. São então santificadas todas as cisões: 1) a cisão dentro do homem entre sexualidade e afeto, conhecimento e emoção. O conhecimento é colocado como causa da transgressão, porque de agora em diante ele vai ser o motor que vai fazer funcionar todo o sistema; 2) a cisão homem/homem – é essencial ao patriarcado a santificação da dominação de uns homens pelos outros, por que com isso se torna “natural” a escravidão (...); 3) cisão homem/mulher, com a consequente cisão público/privado. Esta cisão é essencial também porque a opressão da mulher é o que torna todas as outras possíveis; 4) a cisão homem/natureza, que é a base do cultivo da terra com instrumentos pesados (MURARO, 1992, p. 74).

Portanto, a sociabilidade na qual homens e mulheres estão inseridos é determinante para incidir sobre o comportamento dos mesmos, e a perpetuação da referida ideologia que afirma que as mulheres são seres inferiores perante os homens. Sendo assim, a cultura em que vivemos torna essas situações e seus efeitos comuns.

De acordo com Saffioti (2004, p. 56), “colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração”, e (sobre) viver na sombra dessa dominação-exploração faz com que muitas mulheres que sofrem violência considerem tais atos “normais”.

1.3 Sobre o que é ser mulher na sociedade capitalista

O papel da mulher perante a sociedade vem sofrendo alterações relevantes ao longo do tempo. As mulheres que sempre foram obrigadas a seguir padrões pré-estabelecidos, negando assim sua individualidade, passaram a ocupar espaços e romper barreiras tanto no âmbito público como no privado. Implícita ou explicitamente várias normas de conduta são transmitidas as mulheres sejam elas por leis ou meios de comunicação, o que afeta as mesmas de maneira geral e sem nenhuma restrição, ou seja, sob uma perspectiva ideológica e moralizante.

¹ Equipe de mulheres com o mesmo fim, geralmente de cariz feminista.

Historicamente tais normas regulavam a forma como as mulheres preenchiam seu tempo e ditavam até mesmo a maneira como elas deviam se portar. Segundo Miguel e Rial (2012, p. 154):

Moças e senhoras “de família”, ao sair para se divertir, deveriam preocupar-se como fazer boa figura em público. No início do século XX, os lugares de sociabilidade considerados compatíveis com esse tipo de mulher eram expressivamente menos numerosos do que os masculinos, não indo muito além de igrejas, dos cafés e confeitarias “bem frequentados”, dos passeios públicos higienizados, dos bucólicos piqueniques e dos bailes em casas e clubes “de respeito”. Para saírem de casa essas mulheres deveriam ter uma razão e um destino predeterminado e estar sempre acompanhadas, seja pelo marido, pai, irmão ou, até mesmo, por uma criança que denotasse estarem em alguma atividade honesta.

A maneira como se dava a organização social e como se estabelecia a relação homem x mulher trazia em seu bojo a concepção de que as mulheres são submissas aos homens. No Brasil, desde o século XIX, por exemplo, a dinâmica societária já se organizava e se desenvolvia para beneficiar os homens, ou seja, prevaleciam apenas os ideais que garantissem uma supremacia masculina. O homem, pai e marido de caráter autoritário tinham o domínio de seus (as) filhos (as) assim como o de suas irmãs/esposa. Era esse o relato de viajantes estrangeiros que se baseavam em contatos ocasionais dos visitantes uma vez que as moças e senhoras das famílias brasileiras ficavam a maior parte do tempo recolhidas dentro de casa, tinha-se então, a descrição de uma família patriarcal.

Em todos os âmbitos da vida de uma mulher havia um mecanismo que a controlava. A elas não era dado incentivo de participação política nem de trabalhar fora de casa e tão pouco o acesso à educação. A ideia difundida era de uma mulher que deveria se dedicar exclusivamente ao ambiente doméstico. Até mesmo decisões importantes na vida dessas mulheres, como escolher com quem se casar, também era algo determinado pela figura masculina que neste caso era representada pela autoridade paterna. Era preciso respeitar a hierarquia e acatar a decisão por eles tomada. Portanto, Habner (2013, p. 50) aponta:

Na lei e no costume, a ideologia da supremacia masculina prevalecia. Uma mulher passava diretamente da autoridade do pai para a de seu marido ao casar-se. O Código Filipino, compilado em 1603 em Portugal e que se manteve efetivo no Brasil até a promulgação do Código Civil de 1916, especificamente designava o marido como “cabeça do casal”; e somente com sua morte a mulher ocuparia a posição de “chefe da casa”. Sob a lei civil do século XIX, portanto, as mulheres eram perpetuamente menores. Como esposas, elas tinham de submeter-se à autoridade do marido em decisões relativas à educação e criação de seus filhos, além da escolha do local de residência. A lei negava às mulheres o direito de comercializar, alienar propriedade imóvel por venda ou arrendamento, ou mesmo administrar tal propriedade sem o consentimento do marido. As viúvas, entretanto, podiam assumir os negócios da família (como faziam as fazendeiras), pois se esperava que preservassem o patrimônio familiar.

Com a transformação social, urbana e científica ocorrida com o passar do tempo, as mulheres conquistaram uma maior liberdade no que tange as obrigações que lhes eram designadas, algumas normas foram sendo rompidas e as mulheres passaram a ter autonomia de suas vidas, como por exemplo, poder escolher entre ter ou não filhos.

No Brasil, a mulher passa a se integrar mais fortemente ao mercado de trabalho a partir da década de 70, período em que o Brasil viveu uma intensa expansão da sua economia e foi o auge do processo de industrialização e urbanização que se iniciou na década de 40. Nesse sentido, Saffioti (2013) afirma que o capitalismo realizava a máxima retirada possível de mais-valia das trabalhadoras ao prolongar suas jornadas de trabalho, intensificar seus trabalhos e remunerá-las com salários inferiores aos dos homens. Para Karl Marx, a mais-valia era a diferença entre o valor final da mercadoria produzida e a soma do valor dos meios de produção e do valor do trabalho, que é a base do lucro no sistema capitalista. É o *quantum* de trabalho, materializado em mercadoria, fornecido além do trabalho necessário. Em outras palavras, é o trabalho que o operário fornece além do necessário para reproduzir sua própria força de labor. Por exemplo: o salário destinado a uma trabalhadora poderia ser pago com as riquezas produzidas por ela, por exemplo, durante 10 dias trabalhados no mês, mas o proprietário receberia a riqueza produzida nos vinte dias restantes.

As relações de produção, que durante tantos séculos mantiveram a mulher trancada em casa e submetida ao marido, que a sustentava, são as mesmas que, ao arrancar as correntes enferrujadas que a aprisionavam, impelem a mulher frágil e inadaptada à luta do cotidiano e a submetem à dependência econômica do capital (KOLONTAI, 2005, p.17).

Passaram-se a abordar o trabalho doméstico como atividade de trabalho tanto quanto o trabalho profissional. Isso permitiu considerar as atividades desenvolvidas na esfera doméstica e na esfera profissional, o que abriu caminho para se pensar em termos de “divisão sexual do trabalho”. Para Kergoat e Hirata (2007), essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homes e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que o trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, até o momento. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a “papéis sociais” sexuais que remetem ao destino natural da espécie.

O acesso ao mercado de trabalho não trouxe igualdade, pois ainda que tenham adquirido alguma autonomia financeira, as mulheres acumularam uma dupla jornada de trabalho. As mulheres que não adaptam o padrão imposto pelo capitalismo, como manter relacionamentos homossexuais, ou ser solteiras, ou que nunca venham a tornarem-se mães, também são prejudicadas porque a socialização imposta pelo gênero patriarcal influencia nas escolhas profissionais feitas pelas mulheres (KOLONTAI, 2011).

De acordo com informações publicadas no site Carta Capital, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), entre 2004 e 2015, apresentaram um aumento de 65% na quantidade de lares que são chefiados por mulheres, sendo que mais de 28 milhões, ou seja, 40,5% dos domicílios possuem uma mulher como referência. Mas relata também que as tarefas domésticas ainda são exclusividade das mulheres e que estas dedicam o dobro do seu tempo em relação aos homens nesses afazeres. Desse modo, enquanto os homens gastam 10 horas semanais com esse tipo de atividade, as mulheres chegam a quantidade de 21 horas e dependendo da atividade onde estiver inserida pode vir a se dedicar até 30 horas. Uma segunda informação decorre sobre a questão da informalidade. Apesar do crescimento em 2015, as experiências profissionais de um grande número de mulheres se constituem de informalidade e falta de remuneração. Os números mostraram que no referido ano, do total de ocupadas com 15 anos ou mais, 40% se encontrava, por conta própria, em atividades como o trabalho doméstico, em atividades que não dispunham de remuneração ou não possuíam rendimentos. Enquanto os homens apresentaram um percentual para esse mesmo período de 32%. Ou seja, para as mulheres o caminho é longo e ainda há muito que se conquistar no sentido de autonomia e liberdade irrestrita.

Porém, apesar dessas transformações, das mudanças de alguns costumes ainda existe uma sociedade que julga e condena. As mulheres que não querem ter uma família, que não pensam em se casar nem se dedicar as obrigações do lar e que buscam independência e liberdade para controlar suas próprias vidas escutam, até hoje, vários tipos de questionamentos, cobranças e muitas vezes são repreendidas por suas escolhas (BARRETO; JESUS, 2011).

Logo, é possível perceber que o entendimento de que homens e mulheres são sujeitos detentores de igualdade de direitos e deveres ainda não é algo apreendido por todos os indivíduos. Portanto, se faz necessário buscar caminhos para romper com a ideia errônea que ainda impera em uma sociedade que produz e reproduz suas relações com base na concepção de subordinação feminina (BARRETO; JESUS, 2011).

Viana (2006, p. 33) afirma que “a coerção da mulher ao trabalho doméstico proporciona a criação de laços de dependência desta em relação ao homem”. Os vínculos entre homens e mulheres são vistos por uma hierarquia de poder, que submete desta forma a igualdade entre ambos. O que se torna visível por conta da ilusão e pensamento de que o homem é um ser superior a mulher, o que, por exemplo, fundamentaria os salários mais baixos recebidos pelas mulheres em relação aos homens, assim como a disputa estabelecida entre ambos os sexos no âmbito da produção (BARRETO; JESUS, 2011).

Um outro fator a ser considerado na estrutura capitalista é o modo como sua imagem é difundida, onde ela é visualizada como um objeto de consumo, assim como um objeto a ser absorvido, refém dos padrões de beleza impostos e que passam a controlar sua vida. A mulher nessa concepção parece corromper sua identidade, e a mesma passa a ser desnecessária de ser reconhecida dentro dos padrões impostos pela sociedade (BARRETO; JESUS, 2011).

A verdadeira emancipação feminina deve se concretizar não somente com o acesso das mulheres ao ensino, trabalho e à renda, aspectos parciais da sua liberdade almejada, mas também através da ruptura contra a discriminação machista, própria da dominação do homem sobre a mulher, uma vez que este a coisifica, impedindo-a de ser senhora do seu próprio destino.

É preciso conceber um lugar central ao sujeito-mulher e reconhecer que a sexualidade se afasta de todos os papéis sociais, e particularmente dessa construção masculina que é o gênero. Os que pensam que, no processo de erotização da sociedade inteira, a mulher é reduzida progressivamente a um simples objeto sexual enganam-se redondamente: libertação da sexualidade afirma a construção de si mesma como sujeito. Ela contribui para destruir a imagem da mulher submetida ao masculino – a este poder que lhe impunha o monopólio da relação heterossexual onde a mulher se encontrava dominada (TOURAINÉ, 2007b, p. 233).

Neste contexto, cabe à mulher assegurar sua autodeterminação e se libertar das amarras preconcebidas sobre a sexualidade, bem como sua postura social, em virtude de que o relacionamento heterossexual e os estereótipos decorrentes dessa união, como casamento, função procriadora da mulher, tarefas domésticas, dentre outras, não mais correspondem com às efetivas aspirações femininas.

Se a violência sexista subordina a mulher, induzindo-a a uma condição de inferioridade, é possível imaginar a violência física e concreta praticada dentro do relacionamento doméstico ou familiar, no âmbito privado? Destarte, evidencia-se a importância das políticas públicas no intuito de inibir não somente a violência que deixa

marcas no corpo, mas também as práticas discriminatórias capazes de impedir a manifestação da plenitude e da essência feminina.

Por conseguinte, um dos caminhos para se obter a libertação é por meio da implantação da Lei “Maria da Penha”, embora seus enunciados normativos sejam insuficientes para transformar essa complexa e secular dominação androcêntrica, o que exige que as políticas públicas emancipatórias possibilitem a construção de uma nova consciência tutelando-se de modo efetivo a igualdade entre os sexos.

CAPÍTULO 2 – A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E O ATENDIMENTO INSTITUCIONAL: A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

2.1 Dados da violência contra a mulher

De acordo com o *Session Initiation Protocol*² - SIPS (2014, p. 11), é possível a partir do exposto pela pesquisa Tolerância Social à Violência contra as Mulheres, realizada em 04 de abril de 2014, compreender:

O fenômeno da violência contra as mulheres, entendido como um mecanismo de submissão feminina e perpetuação de uma ordem baseado no primado masculino na sociedade, normalmente está relacionado a algumas características: é visto como aceitável (dentro de alguns limites); é naturalizado como algo pertencente à sociedade e inerente às relações entre homens e mulheres; o agressor tem sua responsabilidade atenuada, seja porque não estava no exercício pleno da consciência, ou porque é muito pressionado socialmente, ou porque não consegue controlar seus instintos; e a mulher é vista como responsável pela violência, porque provocou o homem, porque não cumpriu com seus deveres de esposa e de mãe de família, porque de alguma forma não se comportou de maneira devida.

Sendo assim, percebe-se que muitas são as facetas usadas para justificar e encobrir o real significado e a dimensão de que a violência traz aos indivíduos, e nesse caso, especificamente às mulheres. A concepção de que o homem é detentor do poder e que para (re) afirmar a sua autoridade masculina ele deve recorrer a um ato violento é considerado natural socialmente, e em contrapartida, a mulher tem sua autonomia e liberdade cerceadas. Dessa forma, muitas mulheres estão presas a relacionamentos, seja por causa de sua condição econômica, pelos filhos ou pelo fato de que a mesma será vista como um indivíduo repleto de estigmas, caso decida lutar por sua liberdade e autonomia.

Logo, a conscientização de que esse modo de agir masculino consiste em crime e que a apreensão da definição de violência não deve mais ser vinculada unicamente à agressão física se faz necessário para o rompimento de ciclos violentos. Portanto, Saffioti (2004, p. 17) aponta:

Assim, o entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.

² SIPS – É um protocolo para sinalização de sessões multimídia largamente utilizado nas telecomunicações.

Colocar em pauta a discussão sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres acaba indo de encontro com a ideologia dominante do patriarcalismo. Pontuações na forma como as relações entre homens e mulheres são estabelecidas é uma ameaça direta ao poder hegemônico. Porém, é necessário a difusão de informação e expor à população que o comportamento agressivo do homem e a submissão da mulher não podem ser entendidos como natural. A partir do momento em que a conduta masculina passa a provocar sofrimento físico/psicológico, a mesma deve ser denunciada (SAFFIOTI, 2004). Combater a violência contra a mulher e também uma ideologia machista de reprodução social deve ser um dos focos centrais da luta pela emancipação humana.

Apesar de não haver dados nacionais consistentes no que tange a temática da violência, cada mecanismo de defesa e em favor das vítimas é muito importante. Porém, Silveira (2006), expõe no texto *Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência*, que de todos os serviços de atendimento instituído no Brasil, o que mais cresceu foi a Delegacia de Polícia de Defesa de Mulher (DDM) ou Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMS), mas em contrapartida ressalta que as mesmas se encontram presentes em apenas 10% dos municípios brasileiros e 40% localizadas no Estado de São Paulo. Em várias localidades, durante um longo período e em outras até hoje em dia, as vítimas tinham a delegacia como único local para denúncia e assistência em casos de violência. Contudo, muitos são os problemas e reclamações no dia a dia das delegacias e eles são enfrentados tanto pelas usuárias quanto pelos funcionários. O documento retrata que, em algumas delegacias, o tratamento dado às mulheres acaba por ser ineficaz ou reproduzir algumas atitudes discriminatórias notadas nas demais. Silveira (2006, p. 60) ainda destaca que:

Outro ponto que merece análise se refere à mudança na natureza das Delegacias da Mulher, como se deu, por exemplo, na cidade de São Paulo. Ali, através do decreto no 40.693, de 1996, foram incluídas “no leque de suas atribuições a investigação e apuração dos delitos contra crianças e adolescentes”.

A Central de Atendimento à Mulher (CAM) – o Ligue 180 – foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), em 2005, com a finalidade de orientar as mulheres em relação aos seus direitos, e também aos serviços públicos disponíveis a ela. De acordo como as informações da SPM, em março de 2014, a referida Central transformou-se em disque-denúncia. Esse fato fez com que a capacidade de acionamento da Polícia Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) fosse imediata (BRASIL, 2014).

De acordo com a SPM que utilizou os dados obtidos nos registros da central de atendimento à mulher, em 2014 foram agredidas 52.957 mulheres, sendo que 27.369 (51,68%) sofreram violência física, 16.846 (31,81%) violência psicológicas, 1.517 (2,86%) violência sexual, 1.028 (1,94%) violência patrimonial, 5.126 (9,68%) violência moral, 931 (1,76%) cárcere privado, e 140 (0,26%) envolvia o tráfico de drogas. Das mulheres que estavam em situação de violência, 43% foram agredidas diariamente, 35% semanalmente. De acordo com BRASIL (2014), os atendimentos registrados no referido ano, mostravam que 80% das vítimas tinham filhos, e 64,35% desses presenciavam a violência, e 18,74% também se tornam vítimas juntamente com as mães. No estado de Pernambuco, 27 mil mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar no ano.

A Tabela 1 contém os dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (MS), com os diversos tipos de violência praticada contra a mulher:

Tabela 1 - Tipo de violência praticada contra a mulher e seu ciclo de vida em 2014

Tipo de violência	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Extraído do Ministério da Saúde, 2014.

Como se observa, a violência física corresponde a quase 50% dos tipos de agressão, seguida pela psicológica, com 23,0% dos atendimentos registrados em todas as etapas da vida, principalmente da jovem em diante. Em terceiro lugar está a violência sexual, responsável por 11,9% dos atendimentos, principalmente entre crianças com até 11 anos de idade (29,0%) e as adolescentes (24,3%). O que se destaca entre as crianças é a negligência/abandono por parte dos pais ou responsáveis, com índices de 28,3% dos atendimentos feitos pelo SUS considerando essa faixa etária. Concomitantemente, esse último tipo de violência também possui índices elevados nos casos de idosas.

Os tipos de violência contra a mulher, segundo o MS (2014), estão descritos a seguir, juntamente com seus conceitos:

- De gênero – qualquer ação ou conduta que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher;
- Intrafamiliar – é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família;
- Física – uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas;
- Doméstica – engloba outros membros do grupo familiar, como empregados. Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e, geralmente, é praticada por um membro da família que viva com a vítima: abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono. Pode acontecer de diversas formas: tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, danos à integridade corporal, omissão de cuidados e proteção, e outras formas;
- Violência econômica ou financeira - atos destrutivos ou omissões que afetam a sobrevivência dos membros da família: roubo, destruição de bens pessoais e conjugais, recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos, uso dos recursos econômicos familiar de forma indevida.
- Violência institucional - exercida nos/pelos próprios serviços por ação ou omissão: abusos cometidos face às relações de poder desiguais entre profissionais dentro das instituições: “via-sacra” de atendimentos, falta de escuta, frieza, rispidez, maus-tratos por discriminação.
- Violência sexual - variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos. Geralmente, possui vínculo conjugal (esposo e companheira) no espaço doméstico: estupro, assédio sexual, abuso sexual, casamento ou coabitação forçados, principalmente com crianças, negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas; aborto forçado; atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive exames obrigatórios de virgindade, prostituição forçada e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, e outras formas; e,

- Violência psicológica – é toda ação ou omissão que causa dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa: insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, manipulação afetiva, exploração, ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual, etc.

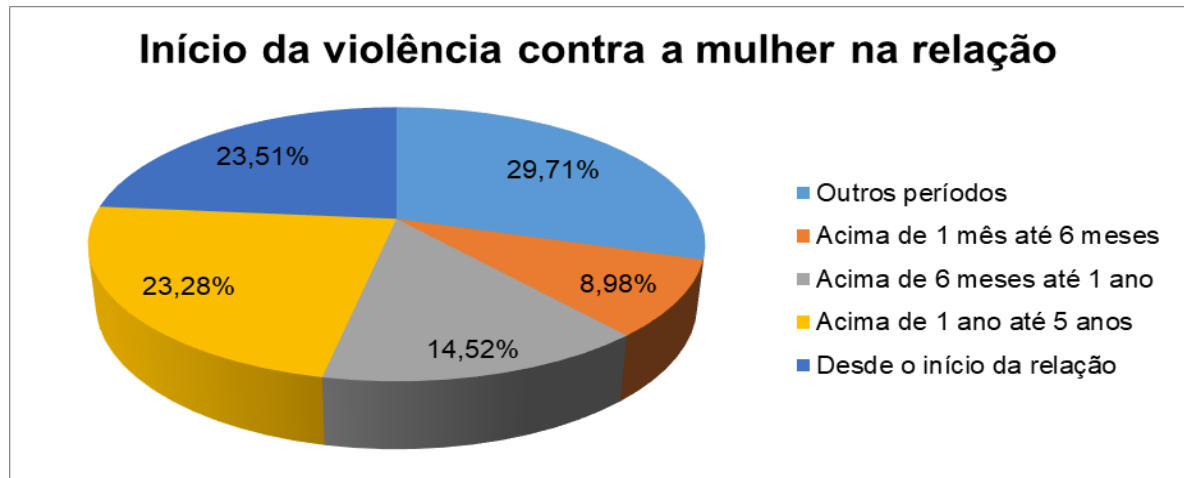
No que tange aos meios utilizados na agressão física, especialmente homicídios, em 48,8% dos casos, em 2013, foram a arma de fogo, seguidas de instrumento cortante/penetrante (25,3%), objeto contundente (8%), estrangulamento/sufocação (6,1%), e outros (11,8%), conforme evidenciado na Tabela 2:

Tabela 2 - Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo

Meio/instrumento	Feminino	Masculino
Arma de fogo	48,8	73,2
Cortante/penetrante	25,3	14,9
Objeto contundente	8,0	5,1
Estrangulamento/sufocação	6,1	1,1
Outros	11,8	5,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Extraído de Waiselfisz, 2015.

No que tange ao período em que se iniciaram a violência em 2014, 23,51% das mulheres foram agredidas desde o início do relacionamento, sendo 8,98% entre 1 e 6 meses, e 14,52% acima de 6 meses a 1 ano; de 1 ano ao 5º são 23,28% das mulheres; e, 29,71% em outros períodos, conforme demonstrado na Figura 1:

Figura 1 - Início da violência contra a mulher na relação

Fonte: Extraído de BRASIL, 2015.

De acordo com Waiselfisz (2015), o número de mulheres vítimas de homicídio em 2013 foram de 4.762, e em 100% dos casos, a vítima tinha algum tipo de relacionamento com o agressor, conforme evidenciado na Figura 2:

Figura 2 - Autores dos feminicídios

Fonte: Extraído de BRASIL, 2014.

Os dados presentes na Figura 2 revelam que menos de 20% foram cometidos por familiares, e 80% por companheiros ou ex-companheiros, isto é, relações afetivas, enquanto que um pouco acima de 0% estão as relações externas e relações homoafetivas. Isso quer dizer que em cada 7 homicídios, 5,6 foram cometidos por homens que já tiveram relacionamento íntimo ou de afeto com a vítima (BRASIL, 2014).

De forma mais abrangente, a Tabela 3 apresenta o tipo de ligação entre as vítimas e os agressores. É mister salientar que os dados que se seguem foram cedidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) referentes aos atendimentos às vítimas de agressões realizados em 2014.

Tabela 3 - Número de atendimentos à mulheres pelo SUS, segundo o agressor e o ciclo de vida em 2014

Agressor	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Pai	4.758	2.633	476	272	18	8.157	29,4	10,6	1,4	0,6	0,3	6,4
Mãe	6.849	2.694	438	348	52	10.381	42,4	10,8	1,3	0,7	0,8	8,1
Padrasto	1.576	1.273	292	83	3	3.227	9,7	5,1	0,9	0,2	0,0	2,5
Madrasta	81	0	0	0	0	81	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1
Cônjuge	0	2.095	9.947	15.913	813	28.768	0,0	8,4	29,7	34,0	12,9	22,5
Ex-cônjuge	0	565	4.174	5.236	106	10.081	0,0	2,3	12,5	11,2	1,7	7,9
Namorado	0	2.405	1.597	1.352	32	5.386	0,0	9,7	4,8	2,9	0,5	4,2
Ex-namorado	0	729	1.250	913	30	2.922	0,0	2,9	3,7	1,9	0,5	2,3
Filho	0	62	99	1.910	2.206	4.277	0,0	0,2	0,3	4,1	34,9	3,3
Irmão	875	3.421	3.902	3.982	445	12.625	5,4	13,7	11,7	8,5	7,1	9,9
Amigo/conh.	488	748	1.037	1.349	176	3.798	3,0	3,0	3,1	2,9	2,8	3,0
Desconhec.	2.523	5.257	3.732	4.554	485	16.551	15,6	21,1	11,2	9,7	7,7	13,0
Cuidador	275	71	29	49	216	640	1,7	0,3	0,1	0,1	3,4	0,5
Patrão/chefe	4	53	79	128	8	272	0,0	0,2	0,2	0,3	0,1	0,2
Rel. Institucional	149	133	135	243	49	709	0,9	0,5	0,4	0,5	0,8	0,6
Agente da lei	21	97	132	156	11	417	0,1	0,4	0,4	0,3	0,2	0,3
Autoprovocada	419	3.466	4.676	7.386	600	16.547	2,6	13,9	14,0	15,8	9,5	13,0
Outros	2.906	1.853	1.944	3.245	1.080	11.028	18,0	7,4	5,8	6,9	17,1	8,6
Total	16.166	24.922	33.463	46.847	6.312	127.710	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	13.264	6.600	1.206	703	73	21.846	82,0	26,5	3,6	1,5	1,2	17,1
Parceiros	0	5.794	16.968	23.414	981	47.157	0,0	23,2	50,7	50,0	15,5	36,9

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

De acordo com os dados da Tabela 3, as agressões às crianças com idade entre um e 11 anos praticadas pelos pais correspondem à 82,04%, principalmente pelas mães, com 42,3% das agressões registradas. Já as adolescentes com idade de 12 a 17 anos foram agredidas pelos pais (26,5%), parceiros ou ex-parceiros (23,2%). As jovens e adultas, com idade entre 18 e 59 anos, o principal agressor é o parceiro ou ex-parceiro, respondendo por, aproximadamente, 50% dos casos registrados. No caso das idosas, o principal agressor foi um filho, responsável por 34,9% das agressões. Então, percebe-se que no conjunto de todas as faixas etárias, a predominância é da violência doméstica, com parentes imediatos ou parceiros e ex-parceiros (destacados de laranja na Tabela) e totalizam 67,2% do total de atendimentos realizados pelo SUS.

As questões que mantêm uma mulher em uma relação violenta são diversas e é necessário compreender cada caso na sua particularidade, porém um dos fatores que levam a

perpetuação desse tipo de relacionamento é o de cunho financeiro, ou seja, muitas vezes essas mulheres não se encontram inseridas no mercado de trabalho e se vêem obrigadas a manter a relação. O medo do agressor ainda figura como um dos principais motivos para a não formalização da denúncia por parte das vítimas, fator apontado por 74% delas. Porém, a dependência financeira é a segunda maior causa indicada pelas entrevistadas (34% dos casos), bem como a preocupação com a criação dos filhos, também apontada entre 34% delas, sendo que, este último aspecto pode ter correlação com esta dependência, uma vez que têm grande relevância no rompimento do ciclo de violência (BRASIL, 2013).

Mediante o histórico de violência contra a mulher, grupos, principalmente coletivos femininos, têm lutado pela criação de leis que inibem tal criminalidade.

2.2 Lei Maria da Penha

Grande parte das vítimas desconhece ou não possui informações suficientes sobre a Lei 11.340, de 7 agosto de 2006, sendo esta conhecida como “Lei Maria da Penha”, devido à violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, cujo marido, na época, tentou matá-la duas vezes, e desde então a mesma se dedica ao combate à violência contra as mulheres. Devido ao ocorrido, o estado brasileiro foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CDIH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) a elaborar uma lei específica contra a violência à mulher, além da obrigatoriedade de julgar seu marido. A partir desse episódio, o Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro determinou que o agressor fosse processado criminalmente, assim como quaisquer homens que pratique a violência contra a mulher, independente da autorização da agredida (WAISELFISZ, 2015).

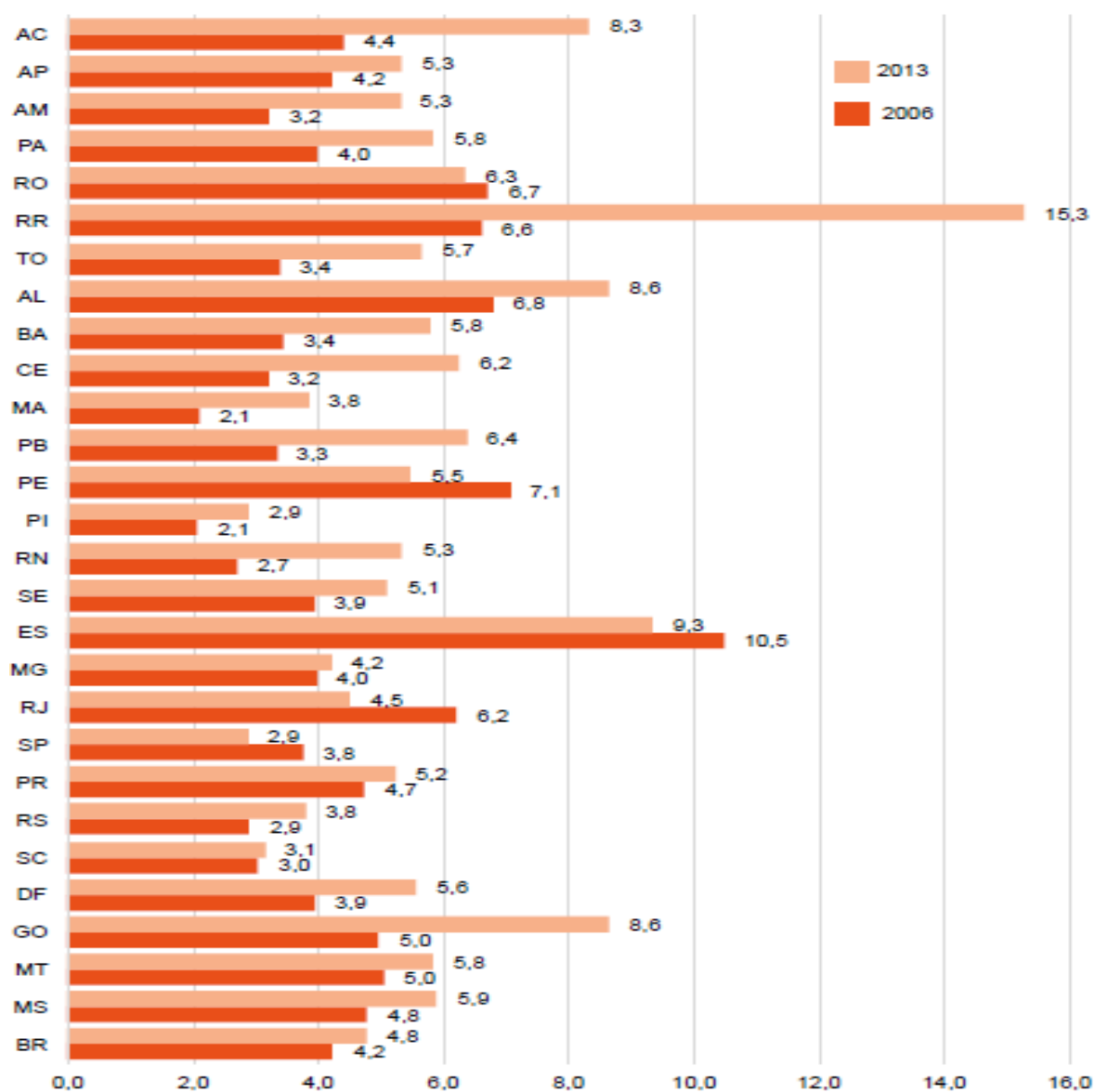
A referida lei estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, como descrito no Art. 5º: "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Na verdade, a finalidade dessa lei foi:

Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. (IPEA, 2016).

Como resultado, essa Lei trouxe a diminuição de 10% na taxa de homicídios praticados contra mulheres dentro de suas residências. Mas por vezes, mesmo tendo informação sobre a lei, as mulheres acabam não denunciando seus companheiros, e em muitos casos, mesmo em que há denúncia, as mesmas sofrem represálias, agressões ainda maiores e constantemente perdem a vida.

No intuito de averiguar a eficácia da Lei Maria da Penha, fez-se a comparação da taxa de crescimento de homicídios de mulheres no período de 2003 a 2013 e 2006 a 2013, após a aprovação da Lei Maria da Penha. Para melhor visualização, a Figura 3 ilustra essa comparação:

Figura 3 - Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil), por UF. Brasil. 2006 e 2013



Fonte: Extraído de Instituto Sangari, 2013.

De acordo com a Figura 3, a partir da vigência da Lei Maria da Penha, cinco estados registraram quedas nas taxas de homicídio de mulheres: Rondônia (- 11,9%), Espírito Santo (- 11,5%), Pernambuco (- 15,6%), São Paulo (- 23,7%), e Rio de Janeiro (- 27,5%). Em contrapartida, no Rio Grande do Sul (RS), por exemplo, a taxa que era de 2,9% passou para 3,8%, e a UF que mais elevou a referida taxa foi Roraima (RR) (+ 131,8%).

Em geral, os estados brasileiros apresentaram ritmos de crescimento diferenciados da taxa de homicídios entre 2006 e 2013: em Santa Catarina a referida taxa foi de 3,1%. Segundo Waiselfisz (2015) é difícil indicar uma tendência nacional, o que quer dizer que as oscilações nas taxas de homicídios de mulheres estão ligadas às circunstâncias locais, e por isso, devem ser estudadas muito mais do que fatores globais.

Diante do exposto, vale ressaltar que mesmo com a Lei Maria da Penha e a Central de Atendimento à Mulher, ainda há muito que se fazer. Após onze anos em vigor da Lei Maria da Penha, verifica-se através dos contextos atuais dos mapas da violência no País que ainda há uma grande falha na efetividade da lei, sendo necessária a criação de mecanismos aptos a cumprir os seus objetivos (CERQUEIRA, 2015).

2.3 Femicídio

O feminicídio é a criminalização do homicídio praticado contra a mulher. De acordo com Waiselfisz (2015, p. 7):

Existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam à sua morte.

A lei do feminicídio, nº 13.104/2015, foi criada em março de 2015, e classifica a violência contra a mulher como crime hediondo, e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade, como por exemplo, gravidez, nos 3 meses posteriores ao parto, pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, e/ou com deficiência, e na presença de ascendente ou descendente da vítima. O feminicídio terá sua pena aumentada de 1/3 até a metade nesses casos. No seu art. 17, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. A finalidade dessa lei é superar esse tipo de violência através da proteção da

vítima e punição dos agressores, contando para isso, com o auxílio do aparelho judicial e/ou jurídico (WAISELFISZ, 2015).

No entanto, por mais que existam meios legais de proteção à vítima de violência, de acordo com as Organizações das Nações Unidas (ONU)/Mulheres (2014, p. 13):

No país, entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres. Segundo o Mapa da Violência de 2012, divulgado pelo Instituto Sangari, o número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%. A média atual é de 5 mil mulheres assassinadas por ano. Em ranking internacional de 84 países sobre assassinatos de mulheres, o Brasil ocupa a 7ª posição.

Segundo Waiselfisz (2015) a taxa de homicídios era de 2,3 vítimas por 100 mil habitantes em 1980 e subiu para 4,8 em 2013, representando um aumento de 111,1%. O ritmo de número de assassinatos de mulheres continua crescendo com o passar do tempo, pois passou de 4.465 mulheres em 2010 para 4.762 em 2013, um aumento de 6,6%. A Tabela 4 ilustra esses dados:

Tabela 4 - Número de taxas de homicídios de mulheres/100 mil habitantes

Continuação		
Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3
1981	1.487	2,4
1982	1.497	2,4
1983	1.700	2,7
1984	1.736	2,7
1985	1.766	2,7
1986	1.799	2,7
1987	1.935	2,8
1988	2.025	2,9
1989	2.344	3,3
1990	2.585	3,5
1991	2.727	3,7
1992	2.399	3,2
1993	2.622	3,4
1994	2.838	3,6
Ano	Nº	Taxas
1995	3.325	4,2
1996	3.682	4,6
1997	3.587	4,4
1998	3.503	4,3
1999	3.536	4,3
2000	3.743	4,3

Tabela 4 - Número de taxas de homicídios de mulheres/100 mil habitantes

Ano	Nº	Taxas	Conclusão
2001	3.851	4,4	
2002	3.867	4,4	
2003	3.937	4,4	
2004	3.830	4,2	
2005	3.884	4,2	
2006	4.022	4,2	
2007	3.722	3,9	
2008	4.023	4,2	
2009	4.260	4,4	
2010	4.465	4,6	
2011	4.512	4,6	
2012	4.719	4,8	
2013	4.762	4,8	
1980/2013	106.093		
Δ% 1980/2016	197,3	87,7	
Δ% 1980/2016	18,4	12,5	
Δ% 1980/2016	252,0	111,1	

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), (2015).

Observa-se que a taxa de homicídios crescia anualmente de 1980 a 2006. A partir de 2007 ela diminuiu 7,14%. Esse fato é devido à promulgação da Lei Maria da Penha. No entanto, de acordo com o IBGE (2015), a partir de 2008, essa mesma taxa voltou a crescer. Isso revela que o homicídio de mulheres continuou, mas o local foi alterado, ou seja, antes da referida Lei, a residência era o local onde as mulheres eram assassinadas, após a lei as vias públicas tornaram-se principal local, com 31,2%; 27,1% nas residências, indicando alta domesticidade; 25,2% nos estabelecimentos de saúde; 15,7% em outros locais; e, 0,8% em local ignorado. Já quase metade dos homicídios masculinos (48,2%) ocorre nas vias públicas, enquanto que apenas 10,1% nos domicílios, conforme demonstrado pela Tabela 5.

Tabela 5 - Local da agressão (%)/sexo

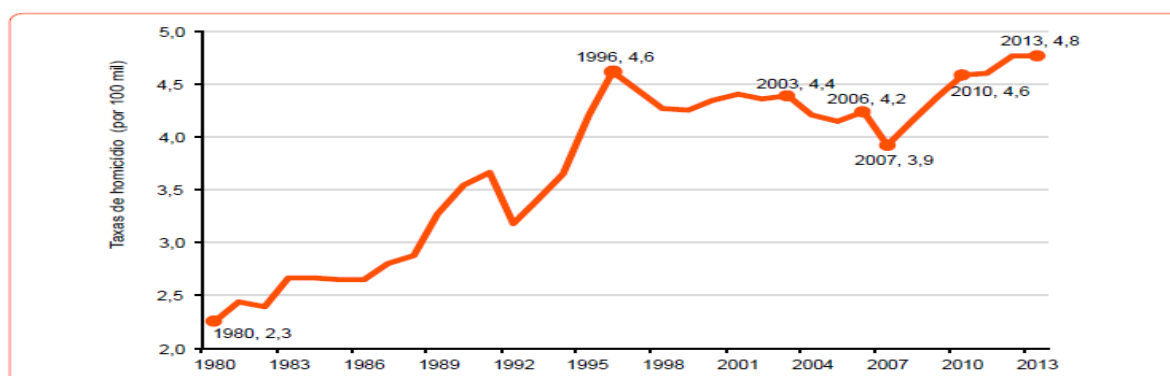
LOCAL	FEMININO (%)	MASCULINO (%)
Estabelecimento de saúde	25,2	26,1
Domicílio	27,1	10,1
Via pública	31,2	48,2
Outros	15,7	15,0
Ignorado	0,8	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: Extraído do IBGE, 2015.

Mesmo relatando as ocorrências, na maior parte dos registros, nenhuma providência eficaz é tomada. Tal justificativa se deve ao fato de que a violência passou a ser causada pelo simples fato de serem mulheres, as quais estavam andando pela rua, comprovado pelo percentual de 31,2%. Ocorre, que mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, as mulheres continuam desprotegidas perante a própria Lei. Em muitos casos, as chamadas medidas protetivas expedidas pelo juiz, não são cumpridas e respeitadas pelos agressores e as casas de acolhimento para estes tipos de ocorrências, são mínimas frente ao número de agressões sofridas pelas mulheres e que em alguns casos, não possuem um outro lar para residirem até que a justiça tome qualquer decisão. Ou seja, mesmo com a Lei, as mulheres continuam desprotegidas pela própria Justiça.

Ainda sobre os homicídios de mulheres, na Figura 4 é possível verificar a evolução das taxas:

Figura 4 - Evolução das taxas de homicídios de mulheres (por 100 mil) no Brasil, de 1980 a 2013



Fonte: Extraído de Instituto Sangari, (2013)

Considerando que no período descrito na Figura 5 houve um aumento da população feminina de 89,8 milhões para 99,8, isto é 11,1%, a taxa nacional de homicídio, que era de 4,4/100 mil mulheres em 2003, passou para 4,8 em 2013, um crescimento de 8,8% da década citada. Segundo Waiselfisz (2015), em 2013, foram registradas 4.762 mortes (13 homicídios diários).

Em relação ao número de homicídio de mulheres por regiões do Brasil, ocorridos entre 2003 e 2013, pode-se dizer que a região mais violenta foi a Norte, com 112,2%, seguido da Nordeste, com 93,7%, Centro-Oeste, com 43,2%, o Sul, com 25,8%, e por último, a Sudeste, com – 22,5%, conforme demonstrado na Figura 5:

Figura 5 - Homicídios de mulheres de 2003 a 2013 por Unidade Federativa (UF) e Região do Brasil

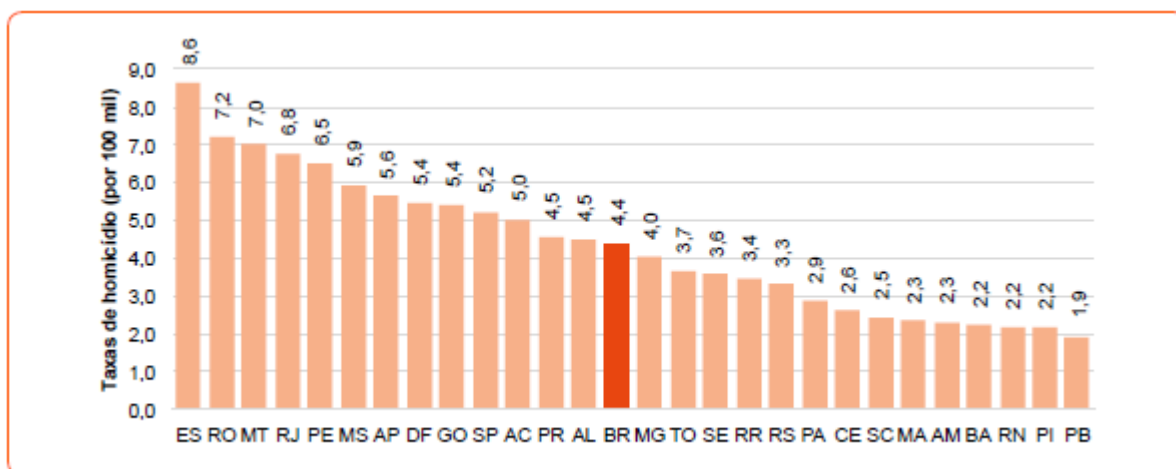
UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	15	10	13	15	17	13	16	19	18	16	32	113,3	113,3
Amapá	15	15	15	13	11	13	12	16	19	17	19	26,7	46,2
Amazonas	35	49	48	53	52	63	67	65	81	118	96	174,3	81,1
Pará	93	93	127	140	144	167	180	230	186	232	230	147,3	64,3
Rondônia	51	33	49	51	28	39	51	37	48	50	50	-2,0	-2,0
Roraima	6	7	11	13	19	15	24	11	10	17	36	500,0	176,9
Tocantins	22	18	21	22	27	21	31	34	49	49	40	81,8	81,8
Norte	237	225	284	307	298	331	381	412	411	499	503	112,2	63,8
Alagoas	67	75	74	106	108	83	111	137	138	133	142	111,9	34,0
Bahia	152	195	211	243	249	314	343	435	444	433	421	177,0	73,3
Ceará	103	123	143	134	126	117	138	173	187	219	278	169,9	107,5
Maranhão	69	53	58	65	62	81	87	117	131	114	131	89,9	101,5
Paraíba	35	60	62	62	68	87	98	119	140	137	126	260,0	103,2
Pernambuco	274	276	282	310	290	298	304	246	261	215	256	-6,6	-17,4
Piauí	32	26	40	32	35	38	31	40	32	46	47	46,9	46,9
Rio Grande do Norte	32	21	41	42	42	59	57	71	76	64	89	178,1	111,9
Sergipe	34	29	28	40	34	30	36	43	60	62	56	64,7	40,0
Nordeste	798	858	939	1.034	1.014	1.107	1.205	1.381	1.469	1.423	1.546	93,7	49,5
Espírito Santo	141	137	149	183	186	190	216	174	167	163	171	21,3	-6,6
Minas Gerais	376	373	377	391	403	375	402	407	457	460	427	13,6	9,2
Rio de Janeiro	524	505	505	503	416	373	349	336	366	364	386	-26,3	-23,3
São Paulo	1.029	861	775	785	595	666	658	676	578	638	620	-39,7	-21,0
Sudeste	2.070	1.876	1.806	1.862	1.600	1.604	1.625	1.593	1.568	1.625	1.604	-22,5	-13,9
Paraná	227	249	239	249	241	306	331	338	283	321	283	24,7	13,7
Rio Grande do Sul	177	195	209	162	193	219	225	227	202	247	210	18,6	29,6
Santa Catarina	69	79	68	91	70	86	93	110	74	104	102	47,8	12,1
Sul	473	523	516	502	504	611	649	675	559	672	595	25,8	18,5
Distrito Federal	62	52	47	49	55	64	76	66	79	77	78	25,8	59,2
Goiás	143	142	133	143	139	160	165	182	262	247	271	89,5	89,5
Mato Grosso	90	99	89	70	95	86	94	80	86	99	90	0,0	28,6
Mato Grosso do Sul	64	55	70	55	67	60	65	76	78	77	75	17,2	36,4
Centro-Oeste	359	348	339	317	356	370	400	404	505	500	514	43,2	62,1
BRASIL	3.937	3.830	3.884	4.022	3.772	4.023	4.260	4.465	4.512	4.719	4.762	21,0	18,4

Fonte: Extraído de Fonte: Instituto Sangari, 2013.

Pode-se observar que na Figura 5, a variação de homicídios de 2006 a 2013, após a Lei Maria da Penha, houve uma minimização do número de homicídios ocorridos nos Estados das Regiões Norte, Nordeste, Sul, e principalmente no Sudeste. Em contrapartida, nos Estados que compõem a região Centro-Oeste houve um espantoso aumento em quase 50%.

No que tange à análise dos estados brasileiros realizada de forma separada, averigua-se que o Espírito Santo é o estado mais violento, com 8,6 mulheres assassinadas em 2003, considerando a população feminina de 100 mil mulheres. A Figura 6 vislumbra também os demais estados:

Figura 6 - Número de homicídio de mulheres por UF em 2003 (por 100 mil)

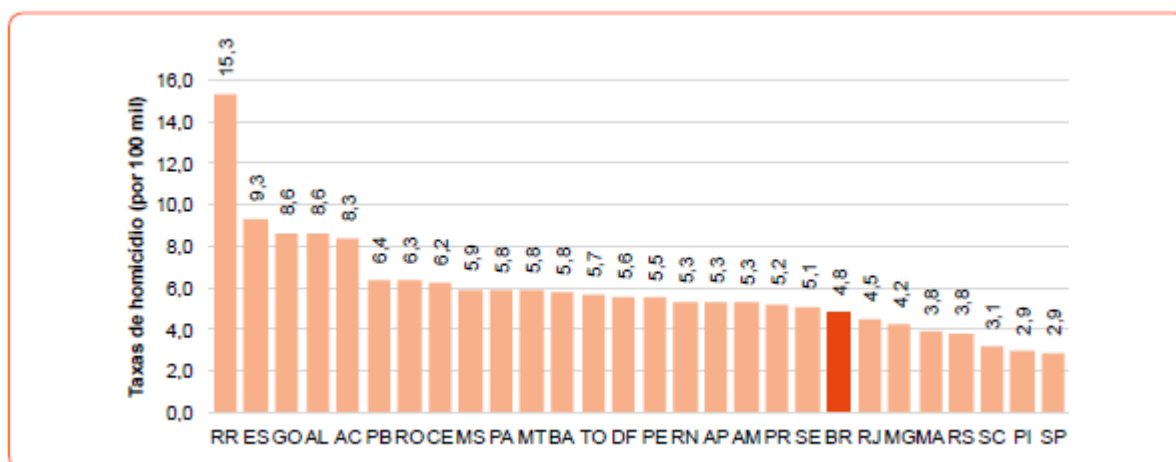


Fonte: Extraído de Instituto Sangari, 2013.

Observa-se que o estado do Espírito Santo possui quase que o dobro da taxa nacional de homicídios de 4,4 mulheres mortas em 2003.

Uma década mais tarde, em 2013, esse cenário foi alterado. O estado de Roraima (RR) ocupou o primeiro lugar no país, e com índices elevados, isto é, 15,3 homicídios/100 mil mulheres, mais de 3 vezes a taxa de homicídios do gênero no Brasil. Enquanto isso, os Estados de Santa Catarina, Piauí, e São Paulo apresentaram uma taxa em torno de 3 assassinatos do gênero no universo considerado, o que representa a quinta parte de Roraima, conforme é demonstrado na Figura 7:

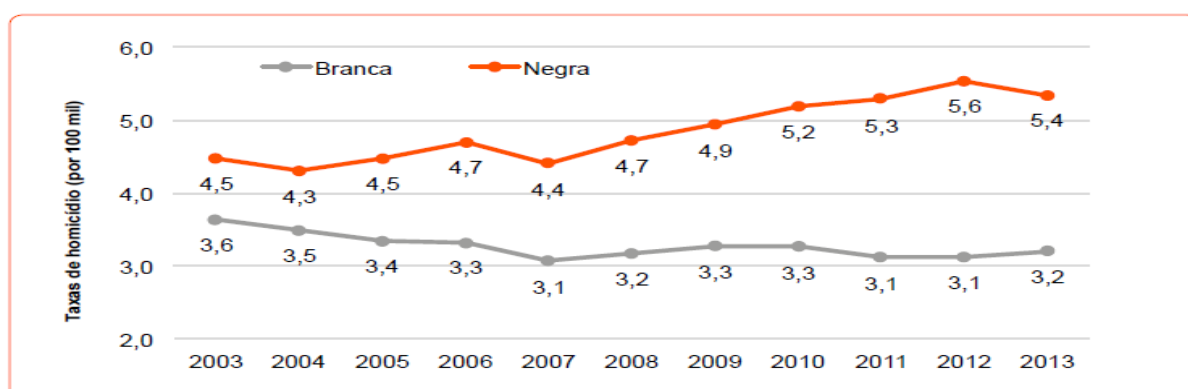
Figura 7 - Número de homicídio de mulheres por UF em 2013 (por 100 mil)



Fonte: Extraído de Instituto Sangari, (2013).

De acordo com os dados expressos na Figura 8, verifica-se que há um diferencial de crescimento entre as taxas de homicídio de mulheres brancas e negras, e com isso, as taxas de ambos os grupos de mulheres foram se afastando. Em 2003, essa diferença era de 20%, isto é, proporcionalmente, morriam assassinadas 20% mais negras do que brancas. O índice foi crescendo lentamente, e em 2013, essa diferença chegou a, aproximadamente, 60%. Mas, também se observa que de 2012 a 2013, essa taxa caiu 3,6%.

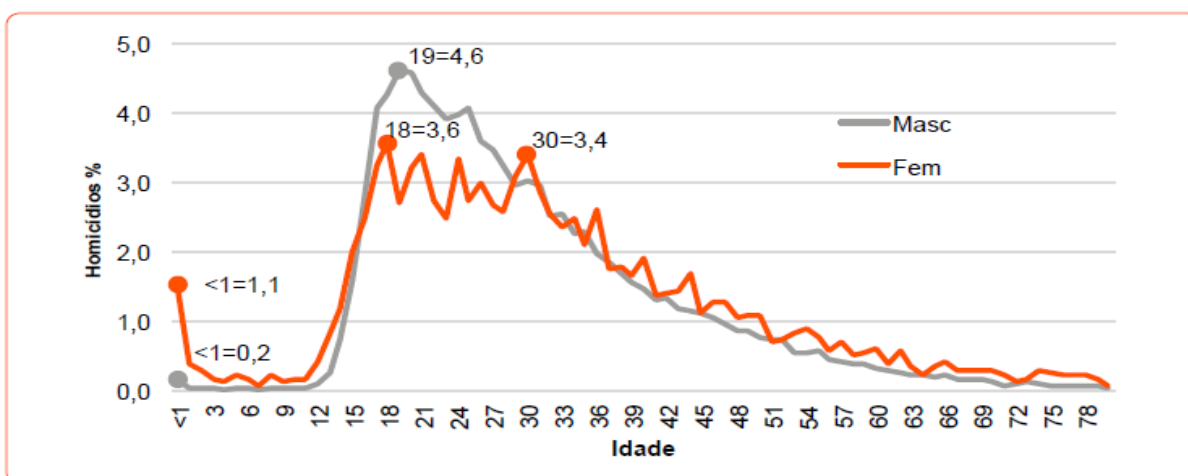
Figura 8 - Evolução das taxas de homicídios de mulheres brancas e negras/100 mil mulheres de 2003 a 2013



Fonte: Extraído de Instituto Sangari, (2013).

Em relação à idade, a faixa etária de maior incidência está entre 18 e 30 anos, conforme demonstrado na Figura 9:

Figura 9 - Homicídios (%) por sexo e idade no Brasil



Fonte: Extraído de Instituto Sangari, 2013.

Verifica-se que há um elevado índice de infanticídio do sexo feminino, com quase 2%, enquanto que a do sexo masculino é quase nula, 0%. A partir dos três ou quatro anos de idade até aos 14 anos, a taxa de homicídios entre homens e mulheres é semelhante. A partir dos 15 anos de idade, as taxas de homicídios entre ambos os sexos crescem de forma proporcional, mas a partir dos 18 anos, os homicídios da população masculina (4,6 aos 19 anos) são maiores do que os femininos (3,6 aos 18 anos). Sendo assim, observa-se que o platô dos homicídios femininos está entre 18 e 30 anos, período que a violência doméstica contra a mulher é acentuada. A partir de 31 anos, a tendência é de lento declínio em ambos os sexos até chegar à velhice, mas com o índice de homicídios femininos maiores do que os masculinos nessas faixas etárias.

2.4 Estatísticas Internacionais

Como descrito acima, o Brasil ocupava a 7ª posição em 2010 no *ranking* internacional, onde são classificados 83 países. Com o aumento do número de homicídios de mulheres, em 2013, o país passou a ocupar a 5ª posição. Os países situados nas quatro primeiras posições são: El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa. Observe que os três primeiros países são latino-americanos. Mas, de um modo geral, a taxa de assassinatos do gênero apresentado pelo Brasil é maior em 48 vezes do que o Reino Unido, 24 vezes que a Irlanda ou Dinamarca, e 16 vezes que Japão ou Escócia (WAISELFISZ, 2015).

Na Figura 10 estão divulgadas as taxas de homicídios de mulheres/100 mil em 83 países:

Figura 10 - Taxa de homicídio de mulheres/100 mil em 83 países

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2012	8,9	1º	Jordânia	2011	0,8	43º
Colômbia	2011	6,3	2º	Bulgária	2012	0,7	44º
Guatemala	2012	6,2	3º	Noruega	2013	0,7	45º
Federação Russa	2011	5,3	4º	Finlândia	2013	0,7	46º
Brasil	2013	4,8	5º	Barbados	2011	0,7	47º
México	2012	4,4	6º	Holanda	2013	0,7	48º
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7º	Israel	2012	0,7	49º
Suriname	2012	3,2	8º	Portugal	2013	0,6	50º
Letônia	2012	3,1	9º	Austrália	2011	0,6	51º
Porto Rico	2010	2,9	10º	Polônia	2013	0,6	52º
Ucrânia	2012	2,8	11º	Turquia	2013	0,6	53º
Belarus	2011	2,6	12º	Irlanda Do Norte	2013	0,5	54º
Estônia	2012	2,5	13º	Alemanha	2013	0,5	55º
Cuba	2012	2,5	14º	Brunei Darussalam	2012	0,5	56º
Maurícia	2013	2,4	15º	Suécia	2013	0,5	57º
Panamá	2012	2,4	16º	Áustria	2013	0,5	58º
Lituânia	2012	2,3	17º	Eslovênia	2010	0,5	59º
África Do Sul	2013	2,2	18º	Espanha	2013	0,5	60º
EUA	2010	2,2	19º	Fiji	2012	0,5	61º
Uruguai	2010	2,0	20º	Suíça	2012	0,4	62º
Paraguai	2012	1,8	21º	França	2011	0,4	63º
Costa Rica	2012	1,8	22º	Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64º
Aruba	2012	1,8	23º	Itália	2012	0,4	65º
Quirguistão	2013	1,7	24º	Bahrain	2013	0,4	66º
Rep. Dominicana	2011	1,6	25º	Geórgia	2012	0,3	67º
Sérvia	2013	1,6	26º	Escócia	2013	0,3	68º
Nicarágua	2012	1,4	27º	Hong Kong SAR	2013	0,3	69º
Argentina	2012	1,4	28º	Honduras	2013	0,3	70º
Romênia	2012	1,3	29º	Japão	2013	0,3	71º
TFYR Macedônia	2010	1,3	30º	Dinamarca	2012	0,2	72º
Chile	2012	1,0	31º	Irlanda	2010	0,2	73º
Peru	2012	1,0	32º	Singapura	2013	0,2	74º
Hungria	2013	1,0	33º	Reino Unido	2013	0,1	75º
Croácia	2013	1,0	34º	Marrocos	2012	0,1	76º
República da Coreia	2012	1,0	35º	Egito	2013	0,1	77º
Malta	2012	1,0	36º	Anguila	2012	0,0	78º
Canadá	2011	0,9	37º	Bermudas	2010	0,0	79º
Chipre	2012	0,9	38º	Grenada	2012	0,0	80º
Armênia	2012	0,9	39º	Ilhas Cayman	2010	0,0	81º
Bélgica	2012	0,9	40º	Kuwait	2013	0,0	82º
República Tcheca	2013	0,9	41º	Tunísia	2013	0,0	83º
Nova Zelândia	2011	0,8	42º				

Fonte: Extraído de Instituto Sangari, 2013.

Na Figura 10, se observa que o Brasil está bem acima de outros países latino-americanos, como o Chile e Peru, nações com a renda per capita inferior à nação brasileira.

Portanto, na atual sociabilidade, a ideologia liberal, segundo Saffioti (1987), é a pedra fundamental. Ela consiste no entendimento de que todos são iguais perante a lei, mas de fato isso não acontece. Para a autora, a igualdade é meramente formal. Não se pode dizer que todos são iguais se as oportunidades não são iguais para todos. A discrepância entre as classes sociais torna isso bastante visível, e os negros, pobres e mulheres, principalmente, sofrem os efeitos de tal diferença. Uma maneira de mascarar toda essa disparidade é a responsabilização única do indivíduo que se torna o culpado pelo seu fracasso, insucesso, baixa capacidade de competir.

As desigualdades que permeiam a sociedade e que afetam diretamente a vida das pessoas, uma vez pobres e ricos, brancos e negros, homens e mulheres, são condicionantes para isso. E entre as muitas vertentes construídas e inseridas socialmente, tem-se a ideologia machista. Esta tem a capacidade de mascarar a realidade, legitimando em larga escala “o poder do macho”. Então, pode-se perceber que essa questão não se restringe a uma classe social específica; ela é universal, e essa dimensão é sociocultural.

Portanto, as relações sócio e historicamente construídas entre homens e mulheres baseadas em preconceitos urge o desenvolvimento de estratégias que implementem as políticas públicas já criadas para minimizar a violência contra a mulher, como por exemplo, uma proposta de intervenção com grupo de homens autores de violência doméstica, pois acredita-se que tal proposta possa contribuir para o desenvolvimento de relações mais igualitárias entre homens e mulheres.

2.5 O trabalho dos grupos reflexivos: refletindo sobre o machismo

Ante as diversas manifestações e expressões que a violência pode ter, outro ponto relevante se coloca em evidência, sendo ele a fragilidade das relações humanas, considerando aqui a premissa poder x submissão. E a ideologia machista atrelada ao pensamento conservador faz com que muitos homens sintam sua masculinidade ameaçada e se vejam no direito de violentar mulheres com justificativas fúteis como, por exemplo, de “defender sua honra”.

Muitas são as motivações que desencadeiam uma atitude violenta e cada caso deve ser compreendido na sua particularidade, porém é necessário considerar as implicações culturais e sociais que atuam sobre os indivíduos e toda uma sociedade. Por vezes a intolerância a uma igualdade de direitos e a maneira como as mulheres ganham voz e reconhecimento num espaço culturalmente masculino desencadeia retaliações por muitas vezes fatais. Esse fato provoca medo e muitas mulheres diante de tal situação ficam paralisadas, e cada vez mais se tornam reféns de uma situação de agressão e submissão, e com isso, não conseguem enxergar uma saída.

Buscar reverter os dados alarmantes de violência contra mulher requer a proteção da vítima, políticas públicas, a conscientização da população, entre outras ações, mas principalmente é necessária a inclusão do agressor nesse debate de forma incisiva com o intuito de obter mudanças significativas nesse quadro. O artigo 35 da Lei Maria da Penha

dispõe “que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios criem e promovam no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores”. E prevê no artigo 45 que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Mas apesar do disposto na Lei ela não traz como devem ser esses centros/programas nem como eles teriam que se organizar ou ainda como seriam suas ações. Sendo assim, a metodologia será construída nos planos nacionais, estaduais e municipais de execução da prescrição legal. Porém, tal enfoque é de grande relevância ao pontuar que é preciso investir no caráter reflexivo/educativo de ações com homens autores de violência. Tem-se então mais uma ferramenta de viés preventivo somando forças na luta de enfrentamento à violência contra a mulher e que busca alcançar mudanças estruturais no que tange a cultura de violência. Contudo, cabe ressaltar que essas ações não devem ser unilaterais, ou seja, as mulheres também precisam estar inseridas nesse processo de forma que uma perspectiva de totalidade seja alcançada. E é importante compreender que o que o artigo 35 da Lei Maria da Penha propõe não nega o fato de que homens autores de violência sejam responsabilizados e devem cumprir normas penais. Porém se faz necessário apreender que somente o sistema prisional não oferece uma possibilidade real de mudança para os indivíduos. Portanto, Lopes e Leite (2013, p. 23) apontam que:

Para que a política de enfrentamento à violência contra a mulher seja aplicada de forma integral, deve-se buscar a combinação e o equilíbrio das medidas de prevenção, proteção, assistência e punibilidade. Sem negar a necessidade de respostas penais, é importante destacar que somente estas não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva educadora.

Como já exposto, para além de medidas de caráter repressivo é necessário aliar medidas de caráter preventivo e educativo aos indivíduos, buscando transformar uma dada realidade e o fim do machismo de um modo geral.

É de suma importância a atenção dada as mulheres vítimas de violência, porém, trabalhar apenas a vítima pode vir a contribuir para que a relação continue sem mudanças significativas uma vez que a outra parte não tem auxílio necessário para compreender o ciclo de violência, e tão pouco conhecimento para desconstruí-lo. Logo, Saffioti (2004, p. 68) discorre sobre tal questão quando diz

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi mantendo seus *habitus*, a relação pode, inclusive, torna-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação na relação violenta.

É indispensável perceber também esse agressor e colocar fim a uma sociedade que diariamente sofre um aumento significativo no número de mulheres violentadas. Olhar para uma situação de violência entendendo que ali existe vítima e agressor e que ambos necessitam de ajuda para promover uma verdadeira transformação nessa relação é válido, e pode sim alterar esse cenário. Ou seja, modificar real/radicalmente uma relação de violência é possível, desde que ambas as partes sejam vistas, e que o homem se submeta ao desejo de mudar.

O trabalho desenvolvido por grupos reflexivos com homens possui e desempenha um papel crucial quando se pensa em alternativas reais para mudar um contexto de violência, considerando que uma das linhas metodológicas principais que norteiam os grupos reflexivos é a responsabilização dos homens pela violência que praticam. Romper a barreira da naturalização de um discurso que almeja justificar tais atos é um dos grandes desafios enfrentados quando se busca a responsabilização dos autores de violência, mas a reflexão a que são convidados a fazer evidência que sempre é possível encontrar uma alternativa para lidar com os conflitos que busquem responder às ações de violência; estimulam-se então os sujeitos a repensarem suas escolhas e atitudes. Mostrar que o machismo se faz presente em suas ações e até mesmo em suas escolhas, faz com que esses homens percebam o quanto isso pode contribuir para a perpetuação de um ciclo e cabe aos coordenadores desses grupos uma intervenção pontual no que tange ao confronto de ideias e a forma como eles exercem sua masculinidade.

Adentrar a barreira do desconhecido e romper a armadura de defesa criada por esses homens requer que as discussões não abarquem somente uma questão macrossocial, mas que se insira na particularidade do indivíduo.

Buscar diminuir a visão estereotipada de comportamento e atitudes faz parte de um processo que pretende apontar mudanças e saídas para além de medidas punitivas. Isto é, se faz importante trabalhar também aspectos de cunho educativo, mas sem atrelar a ele técnicas conservadoras, como o Estado da Bahia, que modificou em 09 de agosto de 2017, o nome da Vara de Violência Doméstica e Familiar para Vara de Justiça Pela Paz em Casa. Essa alteração foi sugestão da Desembargadora Nágila Britto, atual responsável pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia. Conforme relato exposto através

do site Correio Nagô³, essa alteração não colabora para que as mulheres delatem a violência sofrida, porém, contribui para que as mulheres venham a optar pelo silêncio e intensifica o pensamento de que a paz em casa se encontra acima de toda e qualquer circunstância que elas venham a passar. Outra narrativa aponta para o benefício que essa alteração pode proporcionar aos agressores e afirma que paz em casa é o que as vítimas não possuem; elas sofrem violência doméstica. E, para além dos envolvidos diretamente numa situação de violência, a modificação de nomenclatura não afetará apenas as mulheres, mas toda a sociedade uma vez que pode vir a reforçar o pensamento de que para salvar o casamento, por exemplo, tudo deve ser aceito.

Não há como esperar mudança em práticas e atitudes conservadoras se há mecanismos que de alguma forma dão legitimidade a essas ações. Portanto, a proposta dos grupos reflexivos apresenta uma metodologia que tende a provocar inquietudes que podem vir a transformar a forma como os homens pensam, falam e se comportam, e é inegável que uma mudança de postura não trará uma qualidade de vida apenas para esses sujeitos uma vez que isso influenciará também nas suas relações sociais e no meio onde vivem.

Dessa forma, Lattanzio e Barbosa (2013, p. 97), relatam que:

Não é incomum que, ao final de sua participação como integrante de um grupo, um homem relate como aquela experiência foi importante para suas relações familiares e sociais: as possibilidades de resolver os conflitos de formas dialogais, de conseguir se colocar no lugar do(a) outro(a) e buscar enxergar a partir de sua perspectiva, de verdadeiramente escutar o(a) outro(a), de conseguir identificar e expressar sentimentos em vez de reagir impulsivamente a eles, de ter mais liberdade para exercer a masculinidade de formas não estereotipadas, de se permitir uma relação de maior afeto e proximidade com os filhos e filhas. Enfim, uma série de ganhos que faz que a experiência de passar pelo grupo gere qualidade de vida para esses sujeitos, leveza e permeabilidade nas maneiras de se relacionar com o outro.

Sendo assim, vivenciar a experiência de grupos pode proporcionar ao homem a oportunidade de reflexão sobre o machismo, e possibilita que o próprio seja capaz de perceber e desconstruir a cultura machista impregnada em suas falas e ações, e viabiliza que a partir daí ele consiga criar alternativas para solucionar conflitos que não envolvam a prática da violência.

Portanto, o grupo que é algo novo, em um primeiro momento é capaz de causar espanto e incerteza quanto ao que de fato irá ocorrer naquele espaço, afinal, não é todo dia que esses homens refletem sobre suas atitudes e falam sobre as mesmas, uma vez que são

³ Disponível em: <<http://correionago.com.br/portal/justica-pela-paz-em-casa-entenda-mudanca-de-nome-das-varas-de-violencia-domestica/>> Acesso em: 13 de novembro de 2017.

instruídos a negá-las direta ou indiretamente de forma implícita ou explícita. Tais espaços são propícios à assunção de responsabilidades, à ampliação do autoconhecimento, à valorização de experiências e valores associados à subjetividade masculina, à transformação da autoimagem, desnaturalizando a conduta violenta contra a mulher, a fim de combater as expectativas de poder e de controle dos homens, estimulando mudanças atitudinais com relação à violência e à quebra da resistência proveniente de uma sociedade machista, onde homens possuem a dificuldade e o medo de se abrir ao outro.

CONCLUSÃO

Nesta pesquisa citou-se a busca incessante pela superação do modelo androcêntrico discriminatório avito que sempre proporcionou condições substanciais de desigualdade entre os sexos. Tal progressão trouxe inovações legislativas importantes, como por exemplo, a Lei Maria da Penha, que reduziu em 10% a taxa de homicídio de mulheres nas residências, e da Lei do Feminicídio, que tornou em crime hediondo o assassinato de mulheres, com agravantes quando ocorre em situações específicas de vulnerabilidade da vítima. Todavia, embora importantes, esses recursos jurídicos não possuem a capacidade de transformar uma complexa realidade existente no que tange à violência de gênero, uma vez que preceitos normativos abstratos necessitam ser cobertos de legitimidade social.

Para tanto, é essencial a criação de centros de educação e reabilitação para autores de violência, a fim de solucionar a problemática provocada pelos agressores de mulheres. Nesses grupos reflexivos são abordados tema como violência doméstica e direitos fundamentais femininos, constituindo-se parte das medidas protetivas de urgência na promoção de uma mudança paradigmática e cultural, tendo em vista o caráter machista presente na essência da violência do sexo feminino.

O machismo posiciona a mulher num estado de submissão ao homem e ao tradicional regime patriarcal, tirando-lhe o direito de livre expressão e de tomar decisões. A submissão, caracterizada por um perfil de serventia e de excesso de humildade, é baseada na condição de obediência de ordens de um superior. Tal ideia de superioridade do homem produziu raízes profundas que criaram uma ideologia segregatória alicerçada em prerrogativas e “direitos” que autorizavam o uso de qualquer recurso para manter seu domínio, e com isso, disseminou a violência contra a mulher, predispondo-a a ser a principal destinatária das agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e diversos atos discriminatórios.

Concomitantemente, como observado neste trabalho, em virtude dessa relação iníqua de poder, a violência doméstica e familiar contra a mulher culminou em índices preocupantes e alarmantes no Brasil, designando uma verdadeira epidemia social, carente de atenção e providências de órgãos oficiais cuja responsabilidade é dispor proteção à família.

Contudo, é importante salientar a insuficiência do atendimento às mulheres vítimas de violência, especialmente em grande parte das delegacias, pois muitas destas mulheres são culpabilizadas durante o processo de agressão, desestimuladas por funcionários que a recebem

ao prestar queixas, alegando muitas vezes, seu estado de dependência financeira e emocional de seus agressores.

Portanto, o modo escasso em que o tema violência doméstica e familiar contra a mulher é abordado, urge a tutela específica e eficaz de direitos do gênero feminino, o que exige ações afirmativas e permanentes capazes de proporcionar o pleno acesso às políticas públicas compromissórias.

Por fim, constatou-se que o protagonista da violência praticada contra a mulher está inserido numa dinâmica machista cultural abalizado por um sistema normativo ineficiente, o que exige a interrupção da sucessão de acontecimentos e consequências drásticas da agressão por meio de uma ordem jurídica justa, garantia dos direitos fundamentais, atendimento adequado tempestivo dos conflitos, coexistência de respeito mútuo entre os sexos, intervenção pedagógica e reeducacional, a fim de impetrar responsabilidades e deveres na ordem democrática e plural, desmistificar as relações de poderes, redefinir os papéis masculinos e femininos na família e na sociedade, para que, enfim, os postulados de coexistência direcionem relações humanas equilibradas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Cotidiano das escolas: entre violências**. Brasília: Unesco, 2006.

BARRETO, D. F. Q.; JESUS, E. M. **A mulher na sociedade capitalista**. Revista Espaço Livre, v. 6, p. 18-24, 2011.

BLAY, Eva Alterman. Gênero e Políticas Públicas ou Sociedade Civil, Gênero e Relações de Poder. In: SILVA, Alcione Leite; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira. Falas de Gênero: teorias, Análise e Leituras. Florianópolis: Editora mulheres, 2014. p.134-144.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 02 de jul. de 2018.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2015.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Central de Atendimento à Mulher**. 2014. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/ligue-180>>. Acesso em: 11 de out. de 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. DataSenado, Secretaria de Transparência. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 02 de dez. de 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

CAMACHO, Thimoteo. **Mulher, trabalho e poder: o machismo nas relações de gênero da UFES**. Vitória: EDUFES, 1997.

CERQUEIRA, Daniel et. Al. **Avaliando a Lei Maria da Penha: Texto para discussão nº 2048**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf>. Acesso em 02 de dez. de 2017.

HABNER, J. E. Honra e Distinção das famílias. In. **Nova História das Mulheres no Brasil**. Orgs. Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro. 1º ed. São Paulo: Contexto, 2013.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho**. Cadernos de Pesquisa, on-line, São Paulo, n.132, set-dezembro, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>>. Acesso em: 10 de out. de 2017.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Violência contra a mulher**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibge.org.br>>. Acesso em: 20 de out. de 2016.

INSTITUTO SANGARI. **Mapa da violência**. 2013. Disponível em: <<http://mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2016.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://ipea.gov.br>>. Acesso em: 30 out. 2016.

Juiz de Fora é a 2ª cidade do estado em casos de violência contra a mulher. **G1**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/03/juiz-de-fora-e-2-cidade-do-estado-em-casos-de-violencia-contramulher.html>>. Acesso em 09 de set. de 2017.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. Expressão Popular, 2011.

KOLONTAI, Alexandra. **Marxismo e Revolução Sexual**. São Paulo: Global Editora, 1982.

LATTANZIO, F. F.; BARBOSA, R. H. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: Instituto ISER. (Org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 01 ed. Rio de Janeiro: Instituto ISER, 2013, v., p. 01.

LOPES, P. V. L.; LEITE, F. (org.) **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública** – Rio de Janeiro: Iser, 2013 164p.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2008.

MIGUEL, Raquel de Barros; RIAL, Carmen. “Programa de Mulher”. In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

MURARO, Rose Marie. **A Mulher no Terceiro Milênio**. 2.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

NETO, Silva M. A.; FALBO NETO, G. H.; FIGUEIROA, J. N.; CABRAL FILHO, J. E. **Violence against women: Prevalence and associated factor** Sin patients attending a public healthcare service in the Northeast of Brazil. *Cad Saude Publica*, 2010.

NOGUEIRA, M. A. Família e escola na contemporaneidade: os meandros de uma relação. **Educação e Realidade**, v. 31, n. 2, p. 155-69, 2006.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Mulheres: Profissionais de justiça e segurança pública destacam importância de investigação de assassinatos de mulheres por razão de gênero.** 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/profissionais-de-justica-e-seguranca-publica-destacam-importancia-de-investigacao-de-assassinatos-de-mulheres-por-razoes-de-genero/>>. Acesso em 14 de set. de 2016.

PACHECO, Luíza de Fátima. **Violência doméstica contra a mulher.** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (monografia). Curso de Sociologia, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes.** 3.ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A questão da mulher na perspectiva socialista.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, p. 115-136, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em 20 de set. de 2017

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** Curitiba: Moderna. 1987.

SCOOT, J. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Educação e Realidade, vol.16, nº 2. Porto Alegre, 2000.

SILVEIRA, Lenira Politano da. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.** In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L. (Org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): Alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

SISTEMA DE INDICADORES DE PERCEPÇÃO SOCIAL (SIPS). **Serviços para mulheres e de cuidado de crianças, igualdade de gênero e políticas públicas, 2014.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 01 nov. 2016.

TOURAINÉ, A. **Um Novo Paradigma Para Compreender o Mundo de Hoje**. Petrópolis: Vozes, 2007.

VIANA, Nildo. **A Consciência da História – Ensaio sobre o Materialismo Histórico-Dialético**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 2007.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência: homicídio de mulheres no Brasil**, 2015. Disponível em: <<http://mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em 20 de ago. de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Faculdade de Serviço Social



Certifico que a(o) estudante JOSIANE APARECIDA DE MORAIS, autora(o) do trabalho de conclusão de curso intitulado “O machismo como principal fator desencadeador da violência contra a mulher”, efetuou as correções sugeridas pela banca examinadora e que estou de acordo com a versão final do trabalho.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Alexandre Aranha Arbia', is written over a horizontal line.

Dr. Alexandre Aranha Arbia
Orientador

Mariana, 05 de 12 de 18 .